

**ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019, SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DE TRÊS
MUNICÍPIOS DO RS^{1*}**

**ANALYSIS OF THE INFLUENCE OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT N. 103,
OF NOVEMBER 12, 2019, ON THE ACTUARIAL SITUATION OF OWN SOCIAL
SECURITY SCHEMES: A CASE STUDY OF THREE MUNICIPALITIES OF RS**

Natália da Silva Fagundes^{2**}
Sérgio Rangel Guimarães^{3***}
Máris Caroline Gosmann^{4****}

RESUMO

O estudo teve por objetivo analisar a influência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, sobre a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, pelo estudo de caso de três municípios do Rio Grande do Sul: Fagundes Varela, Flores da Cunha e Pedras Altas. Utilizando-se de uma abordagem qualitativa e descritiva, foram analisadas as mudanças constitucionais relacionadas à previdência dos servidores públicos federais, bem como as normas previdenciárias anteriores à reforma e as regulamentações municipais pertinentes. Ademais, foram examinados os dados dos últimos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial dos municípios, para compreender as variações derivadas das mudanças normativas trazidas pela reforma. Constatou-se que os três entes optaram por adotar regras de aposentadoria e pensão similares às aplicadas aos servidores federais. Fagundes Varela e Flores da Cunha mantiveram as regras pré-reforma aos atuais servidores, enquanto Pedras Altas implementou regras de transição aos seus atuais servidores. Notavelmente, houve um destaque nas alterações das alíquotas contributivas dos inativos e pensionistas, uma vez que os três municípios optaram por reduzir a imunidade de contribuição nesses casos. Concluiu-se que a redução da imunidade contributiva para inativos e pensionistas, possibilitada pela Reforma da Previdência, efetivamente contribuiu para a redução das Provisões Matemáticas, juntamente com as novas regras de aposentadoria e pensão. No entanto, vale ressaltar que, caso as mudanças se restrinjam apenas aos novos ingressantes, não é possível afirmar com certeza que o impacto será positivo no curto prazo.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência. Emenda Constitucional n. 103/2019. Avaliação Atuarial.

^{1*} Trabalho de Diplomação em Atuária, equivalente ao Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado, no primeiro semestre de 2023, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

^{2**} Graduanda do curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (natalia.fagundes99@hotmail.com).

^{3***} Orientador. Professor orientador mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (sergio.rangel@ufrgs.br).

^{4****} Coorientadora. Dra. Prof^a Adjunta DCCE/FCE/UFRGS. Graduação em Ciências Atuariais UFRGS (2005), Economia UFRGS (2014) e Nutrição UFCSPA (2005). Especialização em Economia e Finanças UFRGS (2011). Mestrado em Atuária PUC-Rio (2009). Doutorado em Ciências Contábeis UFRJ (2022) (maris.caroline.gosmann@gmail.com).

ABSTRACT

The study aimed to analyze the influence of Constitutional Amendment n. 103, of November 12, 2019, on the actuarial situation of the Own Social Security Schemes, through a case study of three municipalities of Rio Grande do Sul: Fagundes Varela, Flores da Cunha, and Pedras Altas. Utilizing a qualitative and descriptive approach, the constitutional changes related to social security of federal public servants were analyzed, as well as the pre-reform social security norms and relevant municipal regulations. Furthermore, the data from the latest Demonstratives of Actuarial Valuation Results from the municipalities were examined to understand the variations derived from the normative changes brought by the reform. It was observed that all three entities opted to adopt rules for retirement and pension similar to those applied to federal employees. Fagundes Varela and Flores da Cunha maintained the pre-reform rules for current employees, while Pedras Altas implemented transitional rules for its current employees. Notably, there was a focus on changes in contribution rates for retirees and pensioners, as all three municipalities chose to reduce the exemption from contribution in these cases. It was concluded that the reduction of contribution exemption for retirees and pensioners, facilitated by the Pension Reform, effectively contributed to the reduction of Actuarial Reserves, along with the new retirement and pension rules. However, it is worth noting that if the changes are limited to new entrants only, it is not possible to definitively state that the impact will be positive in the short term.

Keywords: Special Social Security. Constitutional Amendment n. 103/2019. Actuarial Valuation.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inseriu no sistema de seguridade social a previdência social brasileira, a qual se divide em Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Previdência Complementar Privada, previstos em seus artigos 201, 40 e 202, respectivamente. Após a edição do texto constitucional, o sistema previdenciário brasileiro passou por diversas reformas, com o objetivo de obter paridade, acessibilidade e integração.

Com a Emenda Constitucional (EC) n. 103, de 12 de novembro de 2019, foram estabelecidas alterações nas regras de transição e disposições transitórias previstas na Constituição Federal de 1988 e em suas alterações. A adoção de tais medidas propostas seria “imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, e permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro” (BRASIL, 2019).

A previdência social tem caráter contributivo, coletivo, compulsório e de organização estatal. Ela assume a responsabilidade contra os riscos sociais dos trabalhadores e servidores públicos. Esses riscos consistem em “todo evento coberto pelo sistema protetivo, com o intuito de fornecer ao segurado algum rendimento substituidor de sua remuneração, como indenização por sequelas ou em razão de encargos familiares” (IBRAHIM, 2015).

O Regime Geral é responsável pela proteção da grande massa de trabalhadores brasileiros e de seus dependentes. Ele é organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social. Por outro lado, há os Regimes Próprios, que são responsáveis pela proteção dos servidores de cargo público e efetivo da União, estados, Distrito Federal e municípios e de seus dependentes, que não são vinculados ao Regime Geral. O Regime de Previdência Complementar, por sua vez, não é de

filiação obrigatória e consiste em uma complementação de renda aos trabalhadores que desejam receber acima do teto estabelecido pelo INSS.

O presente estudo aborda as alterações produzidas pela EC n. 103/2019 nos RPPS. O atuário assume, anualmente, a função de realizar a Avaliação Atuarial e calcular as Provisões Matemáticas e o resultado atuarial do ente para o RPPS, sendo esse deficitário ou superavitário. Diante do exposto, a presente pesquisa procurou reunir informações, através de estudos de caso, e responder à questão problema: **qual a influência da Emenda Constitucional n. 103, de 2019, sobre a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social?**

O objetivo geral deste trabalho é analisar a influência da emenda na situação atuarial, usando como base o estudo de caso de três municípios do Rio Grande do Sul (RS), com os dados coletados de resultados atuariais e alterações normativas, por meio dos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), disponibilizados pela Secretaria de Previdência dos RPPS, e das legislações municipais, devido às principais alterações da EC n. 103/2019 que refletem na gestão atuarial. Para tal fim, o estudo se divide em quatro objetivos específicos. O primeiro deles é mapear as principais alterações da EC n. 103/2019 nos RPPS, que refletem na gestão atuarial. O segundo se refere a identificar quais alterações dessa emenda foram implementadas pelos três Regimes Próprios do RS selecionados para o estudo. O terceiro visa a analisar a evolução das provisões apuradas anterior e posteriormente à emenda. Por fim, o quarto consiste em relacionar os resultados entre si e com o referencial científico abordado nesta pesquisa.

Em termos de justificativa e importância, este estudo enfatiza a EC n. 103/2019, que promoveu diversas modificações no sistema previdenciário do Brasil, tanto no RGPS quanto no RPPS. Dada a área de atuação do atuário como consultor previdenciário e atuarial nos RPPS, justifica-se esta pesquisa, em especial, pela nova legislação da EC n. 103/2019, que promoveu alterações pertinentes à realização da Avaliação Atuarial Anual. A importância do presente estudo se dá pela exposição dos tipos de alterações da Reforma da Previdência de normas de aplicabilidade imediata, não autoaplicáveis e com período de vacância, conforme Nota Técnica SEI n. 12.212/2019, do Ministério da Economia. Essa importância também pode ser observada em função de esta pesquisa realizar uma complementação dos estudos relacionados à EC n. 103/2019, cuja literatura ainda se encontra em desenvolvimento, principalmente no que tange aos RPPS, sendo que Silva (2020) aborda de forma quantitativa os efeitos das normas imediatas dessa emenda.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo aborda as alterações provocadas pela EC n. 103/2019 nos RPPS. Entretanto, é necessário analisar brevemente o histórico de modificações sofridas pela previdência dos servidores públicos, que, até a EC n. 20/1998, não era um sistema propriamente organizado. A Constituição de 1988 visava originalmente a manter o padrão de vida dos servidores públicos até a aposentadoria; os requisitos eram brandos, e não havia preocupação atuarial para o cálculo dos benefícios (DAL BIANCO, 2016). Após essa emenda, as análises e preocupações atuariais tomaram forma. Conforme diretrizes da Lei n. 9.717, de 1998, foi definido que cabe à União estipular as normas gerais referentes aos Regimes Próprios de Servidores Públicos e cabe aos entes federativos estipular normas específicas para o sistema previdenciário.

As alterações nas normas pela EC n. 103/2019 proporcionaram modificações na estrutura das contribuições e aposentadorias dos servidores públicos, o que impacta nos cálculos realizados pelos atuários nas Avaliações Atuariais Anuais, que são definidas como “estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas,

demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano” (IBA, 2018). A fim de garantir o equilíbrio atuarial, o atuário responsável realiza os DRAA, nos quais são apresentadas as bases normativas e cadastrais, as hipóteses, os resultados e a proposta de plano para o equacionamento do déficit, se apurado. O presente estudo considera os últimos demonstrativos publicados pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e as devidas alterações da EC n. 103/2019 que possam influenciar nos resultados atuariais.

2.1 REFORMAS DA PREVIDÊNCIA ANTERIORES E MOTIVAÇÕES

A Constituição da República de 1988 foi a primeira a instituir no Brasil o sistema da seguridade social, que engloba as ações na área da previdência social, da assistência social e da saúde pública (AMADO, 2014). Visto que o presente estudo está inserido no âmbito da previdência social, não serão abordados os temas da saúde e da assistência social.

Em seu artigo 194, a Constituição define seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

Amado (2014) ensina que:

No Brasil, um dos grandes traços que diferenciam a previdência social da assistência social e da saúde pública é o seu caráter contributivo, pois apenas terão cobertura previdenciária as pessoas que vertam contribuições ao regime que se filiaram, de maneira efetiva ou nas hipóteses presumidas por lei, sendo pressuposto para a concessão de benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes.

Após a Constituição de 1988, a primeira experiência de reforma na previdência ocorreu pela proposta, depois transformada na EC n. 20/1998, que, acompanhada pela Exposição de Motivos n. 12/1995, do Ministério da Previdência e Assistência Social, aborda as mudanças na estrutura demográfica brasileira e dá grande importância também às contas públicas (FLUMINHAN, 2019). Com ela, os segurados da previdência social (vinculados ao RGPS e aos RPPS) foram separados em três grupos: segurados que cumpriram todos os requisitos para a aposentadoria até o dia 16 de dezembro de 1998, aqueles que tenham ingressado no serviço público ou se filiado ao RGPS até o dia 16 de dezembro de 1998 sem terem concluído todos os requisitos para a aposentadoria e aqueles que tenham ingressado no serviço público ou se filiado ao RGPS após o dia 16 de dezembro de 1998. Os primeiros teriam seus direitos à aposentadoria conforme regras anteriores à emenda, os segundos teriam que se submeter às regras de transição com requisitos de idade mínima e tempo de contribuição menos rígidos, e aos terceiros seriam aplicadas integralmente as regras estabelecidas pela emenda (NOGUEIRA, 2012).

Com a reforma de 1998, desenvolveu-se a criação de um novo marco institucional para os RPPS, o qual tem por princípios básicos o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial (NOGUEIRA, 2012).

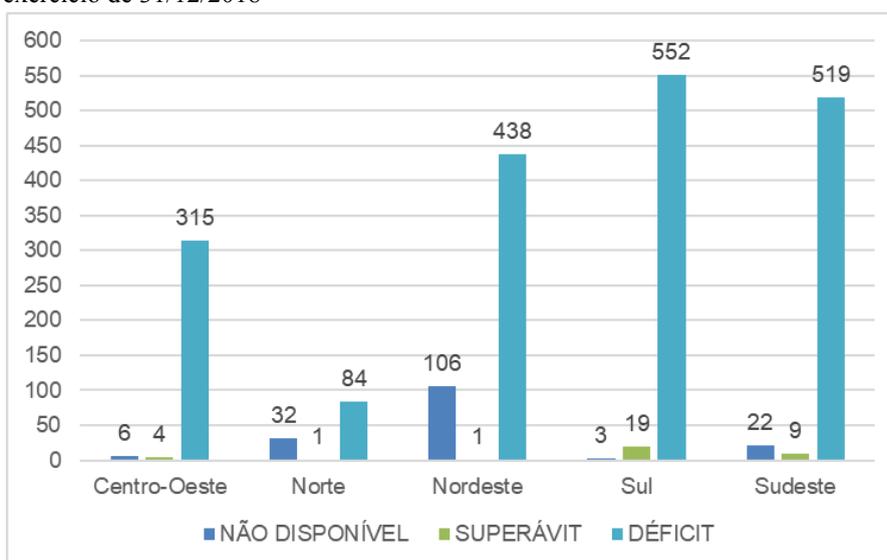
Após isso, as emendas n. 41/2003 e n. 47/2005 trouxeram modificações predominantemente para o regime de previdência dos servidores públicos, criando novas regras de transição, possibilitando a aposentadoria especial, sendo o limite de isenção da contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensão elevado para o dobro do limite máximo dos benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, entre outras modificações (NOGUEIRA, 2012).

A necessidade de implantação de uma reforma nos regimes previdenciários, normalmente, é dada pela existência de déficits que desequilibram as contas públicas, segundo Miranda (2010).

Esses déficits, de acordo com a visão fiscalista, surgem quando as receitas decorrentes das contribuições não são suficientes para arcar com as despesas com pagamento de benefícios, o que ocasiona a necessidade de complementar as insuficiências financeiras por meio de aportes pelos entes federativos nos RPPS.

Como é possível observar no gráfico abaixo, há uma grande quantidade de RPPS com déficits apurados na competência do ano de 2018; assim, nota-se a necessidade de implantação de uma reforma da previdência, o que ocorreu com a EC n. 103/2019.

Gráfico 1: Distribuição da quantidade de RPPS municipais por região, conforme resultado atuarial apurado no exercício de 31/12/2018



Fonte: Elaborado pela autora a partir do arquivo Suplemento Previdência do Servidor Público (2018/2019), disponibilizado pela Secretaria de Previdência (2023)

Pelo gráfico anterior, é possível observar que, em 31/12/2018, a quantidade de RPPS municipais com seu saldo previdenciário negativo é predominante, com maior ênfase nos Regimes Próprios da região Sul do país. Quanto aos 2.111 RPPS municipais disponibilizados no arquivo Suplemento Previdência do Servidor Público, da Secretaria de Previdência, 1.942 possuíam informação; desses, 1.908 estavam em déficit, considerando o Plano Previdenciário, o Plano Financeiro e os Beneficiários Mantidos pelo Tesouro.

2.2 EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A EC n. 103/2019 proporcionou diversas modificações no sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição e disposições transitórias para os servidores, tanto do Regime Geral quanto do Regime Próprio.

Visto que o objeto de análise deste estudo são Regimes Próprios Municipais do estado do Rio Grande do Sul e, dada a análise visando à gestão atuarial, serão apresentadas e priorizadas as modificações que podem vir a impactar diretamente nas Avaliações Atuariais realizadas anualmente. Por meio dessa emenda, foram propostas modificações diretas para os servidores públicos federais da União, sendo essas modificações utilizadas por muitos entes como modelo para a criação de suas próprias leis. Os demais entes federativos deverão instituir em suas leis próprias as regras de aposentadoria que forem decididas, com

embasamento técnico atuarial, e permanecerão as regras anteriores à EC n. 103/2019 até a publicação e a vigência de nova lei, conforme art. 4º, §9º, art. 10, §7º, art. 20, §4º, art. 21, §3º e art. 23, §8º da referida emenda.

Considera-se também o conceito de direito adquirido, conforme o art. 3º da EC n. 103/2019, em que é assegurada a concessão de aposentadoria e de pensão por morte aos dependentes dos segurados, em qualquer momento, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a sua concessão, desde que tenham ingressado no cargo efetivo no respectivo ente e cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios (BRASIL, 2022).

É possível observar, na tabela a seguir, extraída do *site* do governo e atualizada até 26/6/2023, que apenas 686 Regimes Próprios aderiram às novas normas da reforma, o que representa apenas 31,97% dos entes com RPPS.

Tabela 1: Quantidade de entes que realizaram a reforma por região

Região	N. de entes com RPPS	N. de entes que realizaram reforma	% de entes que realizaram reforma	% de entes com alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de entes com rol de benefícios: aposentadoria e pensão
Centro-Oeste	330	73	22,12%	95,76%	95,76%
Nordeste	555	309	55,68%	73,33%	81,80%
Norte	125	36	28,80%	68,80%	72,00%
Sudeste	557	135	24,24%	86,36%	89,95%
Sul	579	133	22,97%	98,10%	99,14%
Total	2.146	686	31,97%	86,58%	90,17%

Fonte: Elaborada pela autora, adaptado de SRPPS/SPREV/MTP (2023)

Ademais, considerando os dados da tabela anterior, observa-se que a região com mais entes que realizaram reforma foi o Nordeste, com 55,68% da totalidade de seus entes. Em contrapartida, a região Norte apresenta apenas 36 entes que realizaram reforma, o que representa 28,80% da totalidade de seus entes. Em relação à região Sul, objeto de análise deste estudo, apenas 22,97% dos entes realizaram reforma. Considerando esse contexto, o debate das novas regras de aposentadoria e pensão, assim como das demais alterações possibilitadas pela EC n. 103/2019 para a diminuição do déficit atuarial, pode ser benéfico àqueles que ainda não aderiram a essas regras.

2.2.1 Regras gerais de aposentadoria e pensão da União, conforme EC n. 103/2019

A tabela a seguir apresenta as regras gerais de aposentadoria para os servidores públicos da União que ingressaram após a vigência da emenda, para o Quadro Geral e o Magistério, conforme disposto em seu art. 10, §1º, I e §2º, III.

Tabela 2: Regras gerais de aposentadoria voluntária da União para Quadro Geral e Magistério

Regras gerais de aposentadoria – União					
Voluntária					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	62 anos	65 anos	Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos	Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Em complemento ao observado na tabela anterior, também são apresentadas na tabela a seguir as regras de cálculo dos proventos e a forma como serão reajustados.

Tabela 3: Cálculo dos proventos e reajuste das regras gerais de aposentadoria voluntária da União

Cálculo dos proventos e reajuste da aposentadoria voluntária – União		
	Cálculo dos proventos	Reajuste
Aposentadoria voluntária	$(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Em comparação às regras gerais de aposentadoria voluntária vigentes anteriormente à reforma, houve o aumento da idade mínima em 7 anos para as mulheres e em 5 anos para os homens, e uma redução de 5 anos de tempo de contribuição para as mulheres e de 10 anos para os homens. Todavia, também era possível se aposentar pelas regras de aposentadoria por idade, em que o provento era calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor; nesse caso, a aposentadoria era dada aos 60 anos de idade para as mulheres e 65 anos de idade para os homens.

Ademais, a nomenclatura “aposentadoria por invalidez permanente” foi alterada para “aposentadoria por incapacidade permanente”, que será dada quando o servidor for considerado insuscetível de readaptação mediante avaliações periódicas para verificação, na forma de lei do respectivo ente federativo, conforme art. 10, §1º, II. Conforme apresentado na tabela a seguir, para as aposentadorias por incapacidade permanente, o valor dos proventos será calculado da mesma forma que para a aposentadoria voluntária; entretanto, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o percentual aplicado à média aritmética será de 100%.

Tabela 4: Regras gerais de aposentadoria por incapacidade permanente da União

Regras gerais de aposentadoria – União	
Incapacidade permanente	
Geral	Acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Proventos: $100\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Em comparação, nas regras anteriores à emenda, os servidores poderiam se aposentar por invalidez permanente com proventos na totalidade de sua última remuneração, caso a invalidez fosse decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho.

A aposentadoria compulsória, dado o texto do art. 10, §1º, III da EC n. 103/2019, ocorrerá aos 75 anos, e seus proventos serão calculados da mesma forma que na regra geral da aposentadoria voluntária, porém multiplicando o fator do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, ao valor do provento calculado, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5: Regras gerais de aposentadoria compulsória da União

Regras gerais de aposentadoria – União	
Compulsória	
Idade: 75 anos	
Proventos: $(\text{Tempo de contribuição} / 20) * (60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

As regras de cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória anteriores à emenda diferenciam-se das regras atuais, visto que antes eram proporcionais ao tempo de contribuição mínimo, sendo que nas regras atuais os valores são proporcionais ao tempo de contribuição de 20 anos, para ambos os sexos.

Os segurados com deficiência, os ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, policial penal, policial legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e aqueles servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderão se aposentar por regras diferenciadas às da aposentadoria voluntária, desde que cumpridos os requisitos mínimos do art. 10, §2º e §3º da EC n. 103/2019, conforme apresentado detalhadamente no Anexo 1.

A EC n. 103/2019 alterou também o valor do benefício das pensões por morte para aqueles servidores públicos federais da União cujo óbito se deu após a reforma. Conforme seu art. 23, o valor da renda mensal inicial para os dependentes constará com a cota familiar de 50% aplicada aos valores dos proventos que o inativo recebia em vida ou ao valor que teria direito na data do óbito, caso aposentado por incapacidade permanente. Além disso, será acrescida a cota de 10% por dependente, até o limite de 100%, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 6: Regras gerais de pensão por morte da União

Regras gerais de pensão por morte – União				
Até o limite de benefícios do RGPS		Para o valor que supera o limite máximo de benefícios do RGPS		
	Cota familiar	Cota por dependente	Cota familiar	Cota por dependente
Sem dependente inválido	50% dos proventos	10% dos proventos	50% dos proventos	10% dos proventos
Com dependente inválido	100% dos proventos		50% dos proventos	10% dos proventos

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Caso houver dependente inválido ou com deficiência, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS, e uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependentes até o máximo de 100% para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS. Quando não houver mais dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte para os dependentes que restaram será recalculado.

Anteriormente à reforma, os valores de pensão por morte eram iguais à totalidade do provento percebido na data anterior ao óbito ou da remuneração do segurado ativo, caso o óbito tenha ocorrido em sua atividade até o limite máximo do RGPS, acrescida de 70% à parcela que excede esse valor. Esse valor de pensão por morte era dividido entre os dependentes e, no caso da cessão de uma das pensões, seus valores eram revertidos aos demais.

2.2.2 Regras de transição de aposentadoria da União, conforme EC n. 103/2019

A EC n. 103/2019 também definiu regras de transição para aposentadoria daqueles que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor. Conforme mencionado, as regras definidas por cada ente federativo poderão ser diferentes às da União, desde que demonstrado estudo da equivalência atuarial.

Os servidores públicos federais que tenham ingressado até a emenda, conforme seu art. 4º, poderão se aposentar pelas regras de pontuação da soma da idade + tempo de contribuição, conforme apresentado na tabela a seguir, com as idades e os tempos mínimos de contribuição. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima aumentou 1 ano para ambos os sexos, conforme consta no §1º do art. 4º da emenda. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano em 1 ponto, até atingido o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

Tabela 7: Regras de transição de aposentadoria por pontuação da União para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – União					
Pontuação					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	56 anos	61 anos	Idade	51 anos	56 anos
Idade (após 2022)	57 anos	62 anos	Idade (após 2022)	52 anos	57 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Pontuação mínima de idade + tempo de contribuição					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
2019	86	96	2019	81	91
2020	87	97	2020	82	92
2021	88	98	2021	83	93
2022	89	99	2022	84	94
2023	90	100	2023	85	95
2024	91	101	2024	86	96
2025	92	102	2025	87	97
2026	93	103	2026	88	98
2027	94	104	2027	89	99
2028	95	105	2028	90	100
2029	96	105	2029	91	100
2030	97	105	2030	92	100
2031	98	105			
2032	99	105			
2033	100	105			

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Além do apresentado na tabela anterior, para os professores, a aposentadoria se dará com idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos, em comparação aos servidores do Quadro Geral, sendo acrescido mais 1 ano de idade a partir de 1º de janeiro de 2022. Quanto ao somatório da idade e do tempo de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2020, será acrescido em 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

A EC n. 103/2019 definiu, também, em seu art. 20, como opção de regras de transição, a possibilidade de servidores federais aposentarem-se pelas regras de tempo adicional (pedágio). A tabela a seguir se refere às idades e aos tempos de contribuição mínimos com período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na entrada em vigor da

emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Para os professores federais, foram reduzidos os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 anos.

Tabela 8: Regras de transição de aposentadoria por tempo adicional (pedágio) da União para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – União					
Tempo adicional (pedágio)					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	57 anos	60 anos	Idade	52 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Período adicional	30 - TC em 13/11/2019	35 - TC em 13/11/2019	Período adicional	25 - TC em 13/11/2019	30 - TC em 13/11/2019

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Adicionalmente, nesse contexto demonstrado nas tabelas anteriores, os proventos de aposentadoria serão calculados conforme o cálculo apresentado na tabela a seguir, em que as aposentadorias concedidas pelas regras de transição por pontos e tempo adicional corresponderão à totalidade da remuneração para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, desde que não tenha optado por limitar ao teto do RGPS, migrando para o Regime de Previdência Complementar, e, excepcionalmente na regra de transição por pontos, tenha no mínimo, 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, ou, para o caso dos professores, 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem. Seus proventos serão reajustados em paridade com os reajustes dos servidores ativos.

Tabela 9: Cálculo dos proventos e reajuste das regras de transição de aposentadoria voluntária da União

Cálculo dos proventos e reajuste da aposentadoria voluntária – União		
	Aposentadoria por pontuação	Aposentadoria por pedágio
Cálculo dos proventos para ingressantes até 31/12/2003 que não aderiram ao teto do RGPS (idade mínima atingida para aposentadoria por pontuação)	Totalidade da remuneração	Totalidade da remuneração
Reajuste	Paridade com os ativos	Paridade com os ativos
Cálculo dos proventos para requisitos de integralidade não atingidos	$(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	$100\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$
Reajuste	Índice estabelecido pelo RGPS	Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Também é apresentado na tabela anterior que, para as demais aposentadorias em que os servidores não obtiveram os requisitos da totalidade, seus proventos serão concedidos pelo valor apurado de 60% na regra de transição por pontos, com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, e 100% na regra de transição por tempo adicional da média aritmética de todo o período contributivo, sendo reajustados pelo mesmo índice estabelecido pelo RGPS.

Os segurados com deficiência, os ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, policial penal, policial legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e aqueles servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva

exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderão se aposentar pelas regras de transição diferenciadas, desde que cumpridos os requisitos mínimos, conforme os arts. 22, 5º e 21, respectivamente, da EC n. 103/2019, apresentados detalhadamente no Anexo 1.

2.2.3 Demais dispositivos da EC n. 103/2019

Entre as demais alterações da reforma, está a ampliação da alíquota mínima dos segurados e beneficiários para 14% e, conseqüentemente, a da patronal também, limitada ao dobro da alíquota dos servidores. Essa alteração, prevista nos §4º e §5º do art. 9º e no art. 11, serão obrigatórias apenas em casos de presença de déficit atuarial a ser equacionado, e deverá ser alterada a legislação de cada ente.

No mesmo artigo 9º, no §2º, o rol de benefícios dos Regimes Próprios passou a ser limitado apenas pelas aposentadorias e pensões por morte; com isso, auxílios doença, salário-maternidade e demais benefícios não devem ser custeados pelo RPPS, ficando a cargo do tesouro dos entes federativos.

A reforma vedou, em seu §21, art. 40 da Constituição, as contribuições sobre as parcelas que superem o dobro do limite máximo do RGPS dos aposentados e pensionistas que forem portadores de doença incapacitante; porém, essa alteração, para os demais entes, deverá constar em suas novas legislações próprias.

Com a reforma, o art. 149 da Constituição passou a oferecer a possibilidade de adesão de alíquotas progressivas para custeio do Regime Próprio, cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Também no mesmo artigo, há a possibilidade de diminuição da imunidade da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, podendo incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o salário-mínimo, quando houver déficit atuarial. E, caso demonstrada ainda a insuficiência após adotada a ampliação da imunidade para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Alterado o artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, a partir da emenda, foram vedadas novas incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração de cargo efetivo.

Conforme §14 do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela emenda, há obrigatoriedade da instituição, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em RPPS. Na tabela a seguir, é possível observar que 1.916 entes, o que representa 89% do total, já encaminharam leis que instituem o RPC até a competência de 19/5/2023.

Tabela 10: Evolução da instituição do Regime de Previdência Complementar dos entes por região

Região	N. de entes federativos	Envio da lei	% de envio da lei/n. de entes	Entes autorizados pela PREVIC	% de entes autorizados pela PREVIC/envio da lei
Centro-Oeste	330	318	96%	89	28%
Nordeste	555	442	80%	50	11%
Norte	124	93	75%	12	13%
Sudeste	556	496	89%	145	29%
Sul	579	567	98%	355	63%
Total	2.144	1.916	89%	651	34%

Fonte: SRPPS/SPREV/MTP e PREVIC (2023)

Observa-se, porém, que desses 1.916 entes, apenas 651, o que representa 34% deles, tiveram a autorização liberada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar

(PREVIC) até 19/5/2023, conforme apresentado na tabela anterior. A região Sul, com 63%, é aquela com o maior percentual de entes autorizados pela PREVIC entre aqueles que enviaram leis de instituição do RPC. Em contrapartida, a região Nordeste apresenta o menor percentual, com apenas 11% autorizados.

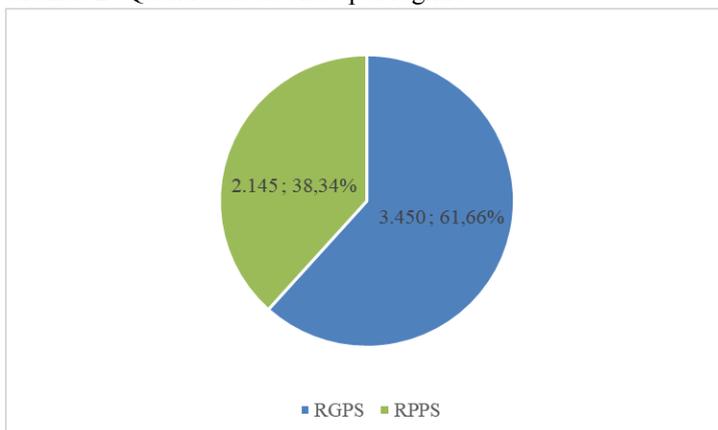
2.3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social são estabelecidos no âmbito dos seus entes federativos quando eles asseguram aos seus servidores efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Desde a Lei n. 9.717/1998, cabe à União estipular aos entes federativos de estados, Distrito Federal e municípios as normas gerais dos Regimes Próprios; porém, cada ente público pode organizar a previdência de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas e, com a EC n. 103/2019, podem definir as regras de aposentadoria e pensão sem que elas sejam iguais às da União, desde que haja embasamento técnico atuarial.

Atualmente, a União, o Distrito Federal, os estados e todas as capitais estaduais instituíram Regimes Próprios. Entretanto, muitos municípios optaram por manter seus segurados vinculados ao RGPS. Com a EC n. 103/2019, foi vedada a criação de novos Regimes Próprios; visto isso, os RPPS instituídos até 13/11/2019 terão a opção de manter seus servidores vinculados ao Regime Próprio ou extinguirem o fundo, em que os servidores ativos serão vinculados ao Regime Geral e os aposentados e pensionistas serão mantidos no fundo em extinção, com seus benefícios pagos com o fundo de caixa restante do Regime Próprio. Ademais, aqueles que não instituíram um Regime Próprio até a vigência da emenda não poderão criar novos fundos. É possível observar, no gráfico abaixo, a quantidade de entes em cada Regime, apurada em 31/7/2022.

Gráfico 2: Quantidade de entes por regime



Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de SRPPS/SPREV/MTP (2023)

Conforme apresentado no gráfico anterior, dos 5.595 entes brasileiros, apenas 2.145 possuem RPPS, o que representa apenas 38,34% do total. Enquanto isso, 3.450 entes estão no RGPS, o que representa 61,66% do total.

2.4 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Conforme apresentado por Nogueira (2012), “os RPPS, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios”.

O equilíbrio financeiro e atuarial passou a representar, a partir de 1998, conforme Gushiken *et al.* (2002):

Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro. Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime.

Por meio do Decreto n. 3.788/2001, foi estabelecido que os entes federativos passariam a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, sendo esse o DRAA, conforme as normas que estabelecem os parâmetros gerais aplicáveis às avaliações, atualmente presentes na Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

Conforme o estudo realizado por Pierdoná *et al.* (2019), utilizando-se do método sistemático, os ajustes implementados na previdência social pela EC n. 103/2019 apenas amenizam o problema da insustentabilidade da proteção previdenciária. Esses autores analisaram as disposições constitucionais relacionadas à previdência social e os dados relativos às receitas e às despesas da previdência social obtidos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo Federal, de 2015 a 2018.

Santos (2020) reuniu estudos de diversos autores e analisou as conclusões deles com base nos resultados verificados dos efeitos da emenda exclusivamente no benefício de pensão por morte, utilizando como método, a pesquisa bibliográfica e documental. O estudo, tendo em vista a redução no percentual do cálculo da renda mensal inicial e a reversibilidade de cotas que não será mais possível, concluiu que as mudanças trazidas pela Reforma da Previdência não foram benéficas aos dependentes dos segurados (SANTOS, 2020).

Da Silva (2019) trabalhou com os fatores que podem resultar no entendimento sobre como a EC n. 103/2019 poderá suprir carências no custeio da previdência dos Regimes Próprios dos servidores públicos de todos os entes políticos; para isso, foram consideradas as normas de aplicabilidade imediata, conforme Nota Técnica SEI n. 12.212/2019, do Ministério da Economia. Ao se utilizar do método de pesquisa bibliográfica, o estudo concluiu que “fazer prognósticos para o futuro da previdência nos Regimes Próprios a partir da Reforma da Previdência ainda parece ser um caminho prematuro, pois, apesar de as normas de aplicação imediata que afetarão os RPPS já surtirem efeitos, restam pendentes as leis e políticas públicas dos entes políticos que se adaptarão aos novos contextos regulamentares dispostos na EC n. 103/2019” (DA SILVA, 2019, p. 71).

Domingues Junior (2022) procurou estimar o comportamento atuarial para os próximos 20 anos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPSU), devido ao fato de que, com a promulgação da EC n. 103/2019, o equacionamento da solvência do RPPSU, que antes era exclusivamente de responsabilidade do Tesouro Nacional, ficou a cargo dos vinculados ao sistema do Regime Próprio. Assim, Domingues Junior (2022) verificou que a EC n. 103/2019 reduziu as despesas previdenciárias, cumprindo um de seus objetivos; entretanto, o incremento das receitas não se fez presente.

De Albuquerque (2020), em seu estudo, buscou analisar a nova Reforma da Previdência promovida pela EC n. 103/2019 e seus impactos no RPPS do estado do Rio de Janeiro. Utilizando como método a pesquisa bibliográfica e documental, concluiu que a reforma, apesar de desconstitucionalizar diversos pontos, previu normas de aplicabilidade imediata, as quais alteram consideravelmente a previdência do servidor público estadual, as

demais normas, que representaram o enrijecimento da matéria, e outras, que consistem apenas em promessas.

Fernandes (2019) analisou, através de um modelo atuarial simulado para a geração que tem 25 anos de idade em 2015 com base na PNAD, a proposta oficial do governo Temer da Reforma da Previdência. Com isso, concluiu que a alíquota proposta de 28% não seria financeiramente sustentável, obtendo, em seu estudo, uma alíquota de equilíbrio maior. Em contrapartida, a taxa de retorno obtida no cenário de seu estudo é de cerca de 3%, significativamente inferior à média das taxas básicas de juros que vigoraram na economia brasileira nas últimas décadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é classificada quanto à forma de abordagem do problema, de acordo com seus objetivos e com base nos procedimentos técnicos utilizados. No que diz respeito à abordagem, este estudo tem metodologia qualitativa, destacando-se as características indicadas como principais na concepção de Godoy (1995): “a análise dos dados é realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador e tem preocupação com a interpretação de fenômenos e a atribuição de resultados”. Quanto aos objetivos, considerando a problemática e o objetivo propostos, optou-se por um estudo descritivo, usando como instrumento documentações bibliográficas, tanto primárias como secundárias, e a apresentação de dados como objeto, a fim de contribuir para as análises da pesquisa, descrevendo as alterações advindas da EC n. 103/2019, que foram adequadas pelos municípios escolhidos para o estudo.

A estratégia da pesquisa é caracterizada como documental, visto que se utiliza de fonte primária, a qual ainda não recebeu tratamento analítico e precisa ser reelaborada segundo os objetivos da pesquisa. Além dos documentos de fonte primária, tais como as legislações dos municípios selecionados para o estudo e a EC n. 103/2019, foram abordados aqueles que já foram processados, mas ainda podem receber outras interpretações, tais como os DRAA, disponibilizados pelo governo.

Utilizando-se, também, da metodologia de estudo de caso de três municípios do Rio Grande do Sul, sendo esses Fagundes Varela/RS, Flores da Cunha/RS e Pedras Altas/RS, para a compreensão das dúvidas apresentadas. Segundo Yin (2001): “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Para o desenvolvimento deste estudo, foram analisadas as principais alterações da EC n. 103/2019 que refletem na gestão atuarial, comparando-as com as normas anteriores vigentes da Constituição Federal de 1988. Em seguida, foram destacadas, nas legislações específicas dos três municípios, tais como Leis Complementares e Leis Ordinárias, as alterações advindas da EC n. 103/2019 aplicadas para cada município, analisando suas influências sobre as Provisões Matemáticas em sua forma teórica.

Para a análise específica dos municípios, foram coletados os dados dos DRAA de:

- 2023 (competência 31/12/2022), 2022 (competência 31/12/2021), 2021 (competência 31/12/2020) e 2020 (competência 31/12/2019) do Regime Próprio de Previdência Social do município de Fagundes Varela, do Rio Grande do Sul;
- 2022 (competência 31/12/2021), 2021 (competência 31/12/2020), 2020 (competência 31/12/2019) e 2019 (competência 31/12/2018) do Regime Próprio de Previdência Social do município de Flores da Cunha, do Rio Grande do Sul; e
- 2023 (competência 31/12/2022), 2022 (competência 31/12/2021), 2021 (competência 31/12/2020) e 2020 (competência 31/12/2019) do Regime Próprio de Previdência Social do município de Pedras Altas, do Rio Grande do Sul.

Esses dados são disponibilizados pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Para a análise, reuniram-se as informações do Plano Previdenciário referentes à quantidade dos segurados e beneficiários, à idade média projetada para a aposentadoria dos servidores ativos, ao valor dos ativos garantidores dos compromissos, aos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, segregados em valor atual de benefícios futuros e contribuições futuras, e às bases normativas das alíquotas de contribuição normal.

Para o desenvolvimento da etapa final do presente estudo, foram realizadas análises das variações decorrentes de um ano a outro nas Provisões Matemáticas apuradas em cada Avaliação Atuarial, visando a justificar e correlacionar as alterações normativas referentes à EC n. 103/2019 adotadas pelos entes.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 CARACTERÍSTICAS DOS RPPS ANALISADOS

No presente estudo, foram coletados dados de três municípios do estado do Rio Grande do Sul: Fagundes Varela, Flores da Cunha e Pedras Altas. Esses municípios adequaram suas regras de benefícios conforme a EC n. 103/2019.

Conforme dados extraídos do DRAA de 2023, de competência 31/12/2022, e do Indicador de Situação Previdenciária (ISP) de 2022, publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), observam-se, na tabela a seguir, os quantitativos de servidores ativos, aposentados e pensionistas e o porte dos três municípios analisados:

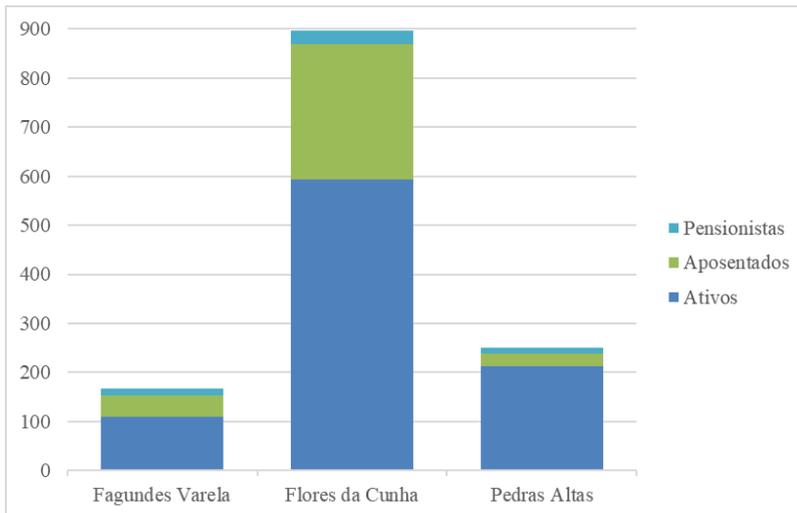
Tabela 11 - Número de servidores dos RPPS e porte de cada município

	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total	Porte
Fagundes Varela/RS	110	43	15	168	Pequeno
Flores da Cunha/RS	594	275	27	896	Médio
Pedras Altas/RS	213	26	11	250	Pequeno

Fonte: Elaborada pela autora com base no CADPREV (2023)

Entre os municípios analisados, conforme tabela anterior, Flores da Cunha/RS caracteriza-se como de médio porte. Esse porte é definido pelos entes em que a soma de seus segurados e beneficiários está abaixo dos 5% maiores entes em quantidade de segurados e beneficiários e que estejam acima da mediana. Em relação a Fagundes Varela/RS e Pedras Altas/RS, seu porte foi classificado como pequeno; sendo assim, a soma de seus segurados e beneficiários está abaixo dos 5% maiores e abaixo da mediana.

No gráfico a seguir, expõe-se o total de servidores dos municípios analisados, segundo os dados citados na tabela anterior, os quais foram retirados do DRAA de 2023.

Gráfico 3 - Número total de servidores dos RPPS

Fonte: Elaborado pela autora com base no CADPREV (2023)

Verifica-se que, conforme o gráfico e a tabela anteriores, para Fagundes Varela/RS, há 1,90 ativo para cada assistido; para Flores da Cunha/RS, há 1,97 ativo para cada assistido; e, para Pedras Altas/RS há 5,76 ativos para cada assistido. Destaca-se que o número de servidores ativos e beneficiários pode ter uma relação direta com o déficit atuarial, sendo que, quanto maior o número de servidores, maior será a pressão sobre os recursos financeiros necessários para o pagamento de benefícios previdenciários.

4.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS APLICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO NOS RPPS

Em complementação à análise legislativa referente à Reforma da Previdência, foram coletadas as novas normas dos municípios selecionados para este estudo de caso. Dada a importância das novas regras de aposentadoria e pensão e das alterações de alíquotas e de suas imunidades para a Avaliação Atuarial Anual, foram explicitadas suas possíveis influências sobre as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos.

4.2.1 Reforma da Previdência de Fagundes Varela/RS

O município de Fagundes Varela/RS aprovou, em sua Lei Complementar (LC) Municipal n. 001, de 7 de outubro de 2022, a Reforma da Previdência no âmbito local, a qual trouxe a alteração das regras de benefícios para os futuros servidores que ingressarem na municipalidade após a sua entrada em vigor e manteve as regras de transição para os atuais segurados e beneficiários do RPPS.

Observou-se que as regras gerais de aposentadoria permaneceram semelhantes às regras adotadas pela União. As tabelas com os requisitos mínimos para a aposentadoria de Fagundes Varela/RS estão apresentadas detalhadamente no Anexo 2. Entretanto, abaixo serão explicitadas as regras de cálculo dos proventos que se diferenciam daqueles da União, além das análises dessas alterações para a sustentabilidade financeira e atuarial do ente.

A tabela a seguir apresenta as regras gerais de cálculo dos proventos das aposentadorias voluntárias de Fagundes Varela/RS que se diferenciam das regras aplicadas à União, visto que o acréscimo de 2% será dado a cada ano de tempo de contribuição que superar 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, sendo que as regras da União consideram um período que supere 20 anos para ambos os sexos.

Tabela 12: Cálculo dos proventos e reajuste das regras gerais de aposentadoria voluntária de Fagundes Varela/RS

Cálculo dos proventos e reajuste da aposentadoria voluntária – Fagundes Varela/RS		
	Cálculo dos proventos	Reajuste
Aposentadoria voluntária	$(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - \underline{15} \text{ (se mulher) ou } \underline{20} \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Com as novas regras de cálculo dos proventos, apresentadas na tabela anterior, seus benefícios serão inferiores aos possíveis anteriormente à Reforma, visto que o valor dos proventos era calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, possibilitando a retirada de 20% das remunerações de contribuição em que o valor era inferior.

As regras gerais de aposentadoria voluntária apresentadas na Tabela 44 do Anexo 2 implicam uma temporariedade maior de permanência no município, visto que as regras anteriores à reforma tinham suas idades mínimas mais suavizadas, em 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem; agora, houve o aumento de 7 anos, se mulher, e 5 anos, se homem. Como apontado por Pierdoná *et al.* (2019), as regras de concessão e apuração dos benefícios instituídas pela emenda retardam o acesso ao benefício e geram valores inferiores àqueles concedidos anteriormente à reforma, reduzindo as despesas, visto que, quanto maior o tempo de permanência na ativa no município, menores serão os custos para o RPPS, considerando que, enquanto estiver na ativa, o servidor permanecerá contribuindo para o fundo por mais tempo, e a data de início de sua aposentadoria será adiada por mais tempo.

Conforme expresso na tabela a seguir, a aposentadoria por invalidez teve sua nomenclatura alterada pela emenda para aposentadoria por incapacidade permanente. Suas regras de concessão permanecem iguais às da União, com um diferencial no cálculo dos proventos, em que o acréscimo de 2% será dado a cada ano de tempo de contribuição que superar 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, sendo que as regras da União consideram o tempo que supere 20 anos para ambos os sexos.

Tabela 13: Regras gerais de aposentadoria por incapacidade permanente de Fagundes Varela/RS

Regras gerais de aposentadoria -- Fagundes Varela/RS	
Incapacidade permanente	
Geral	Acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho
$(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - \underline{15} \text{ (se mulher) ou } \underline{20} \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Proventos: $100\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Considerando ainda a tabela anterior, percebe-se que, no cálculo de seus proventos, em comparação às regras de aposentadoria anteriores à emenda, houve a perda do caráter de integralidade para as aposentadorias por invalidez, agora aposentadorias por incapacidade permanente, decorridas de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho.

A aposentadoria compulsória, conforme apresentado na tabela a seguir, permanece na equiparidade com as regras da União, tendo novamente como diferencial o acréscimo de 2% para todo o período contributivo posterior a 15 anos, se mulher ou 20 anos, se homem.

Tabela 14: Regras gerais de aposentadoria compulsória de Fagundes Varela/RS

Regras gerais de aposentadoria – Fagundes Varela/RS
Compulsória
Idade: 75 anos
Proventos: $(\text{Tempo de contribuição} / 20) * (60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 15 \text{ (se mulher) ou } 20 \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

A aposentadoria para os segurados com deficiência do município de Fagundes Varela/RS permanece igual à das regras da União. As aposentadorias de servidores em cargo de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde também permanecem igual às da regras da União, com um diferencial no cálculo dos proventos, em que o acréscimo de 2% será devido sobre o tempo de contribuição que exceder 15 anos, se mulher, e 20 anos, se homem, enquanto as regras da União consideram 20 anos para ambos os sexos. No Anexo 2, pode ser visualizada a tabela com o detalhamento completo dos requisitos mínimos e o cálculo dos proventos das aposentadorias especiais de Fagundes Varela/RS.

Para as pensões por morte, o cálculo das cotas familiares e por dependente também permanece igual ao das novas regras adotadas pela União, conforme detalhado na Tabela 45 do Anexo 2. Em comparação às regras anteriores à reforma, as pensões terão seus valores diminuídos, além de haver uma perda da reversão dos valores aos demais dependentes após a perda ou a finalização da pensão. Essa informação está em conformidade com o afirmado por Santos (2020), que concluiu que as mudanças trazidas pela reforma não foram benéficas aos dependentes dos segurados, visto que a reversibilidade de cotas não será mais possível e que será aplicada uma redução no percentual do cálculo da renda mensal inicial.

Considerando que o tempo de permanência na ativa e as novas regras de cálculo dos proventos e das pensões resultam em benefícios de valor inferior aos daqueles que eram calculados anteriormente à reforma, espera-se que os valores a serem calculados pelo atuário do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) sejam maiores e que aqueles do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) sejam menores, o que resulta em uma diferença positiva para a sustentabilidade do fundo, diminuindo o valor das Provisões Matemáticas a serem custeadas.

O município de Fagundes Varela/RS também definiu, em sua LC Municipal n. 001/2022, regras de transição para os servidores que ingressaram anteriormente à publicação da Lei Complementar. Entretanto, essas regras se mantiveram iguais às anteriores à reforma. Dado que, para os fins deste estudo, a permanência das regras de aposentadoria para os segurados que ingressaram no serviço público antes dessa LC não implicará alterações, as tabelas referentes às regras de transição foram apresentadas detalhadamente no Anexo 2.

A Lei Ordinária n. 2.081, de 8 de julho de 2020, alterou a alíquota dos inativos e pensionistas para 14%, além de ter alterado sua imunidade para contribuições sobre as parcelas que excedam um salário-mínimo. Também, alterou a alíquota patronal para 15%. Além disso, na Lei Ordinária n. 2.066, de 18 de março de 2020, alterou a alíquota dos servidores ativos para 14%. Ainda com a Lei Ordinária n. 2.081/2020 houve a vedação da base de incidência do dobro do limite da alíquota para inativos e pensionistas portadores de doenças incapacitantes. Essas alterações nas alíquotas contribuem para o aumento do VACF, tanto dos Benefícios Concedidos quanto dos Benefícios a Conceder dos ativos que vierem a se aposentar ou gerar novas pensões, em seu óbito. Em consequência, o valor das Provisões Matemáticas tende a reduzir, visto que é formado pelo VABF subtraído o VACF.

Com a Lei Ordinária n. 2.159, de 06 de outubro de 2021, o município de Fagundes Varela/RS instituiu o Regime de Previdência Complementar. Com isso, para os servidores que

ingressarem após sua instituição e que tenham acordo firmado com entidade fechada de previdência complementar ou que tenham optado pela adesão do plano de benefícios, às suas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Espera-se que essa alteração reduza o VABF de Benefícios a Conceder e, conseqüentemente, o valor das Provisões Matemáticas.

4.2.2 Reforma da Previdência de Flores da Cunha/RS

O município de Flores da Cunha/RS aprovou, em sua LC Municipal n. 166, de 23 de dezembro de 2021, a Reforma da Previdência no âmbito local, a qual trouxe a alteração das regras de benefícios para os futuros servidores que ingressarem na municipalidade após a sua entrada em vigor e das regras de transição para os atuais segurados e beneficiários do RPPS. Observou-se que algumas regras de transição anteriores à reforma continuaram sendo aplicadas como regra de transição; quanto a essas, os critérios de idade e tempo de contribuição permaneceram iguais, porém algumas se diferenciam pela forma de reajuste, sendo todas as regras de transição reajustadas pelo critério de paridade com os servidores ativos. Enquanto isso, outras regras de transição anteriores à reforma foram descontinuadas.

Observou-se também que as regras gerais de aposentadoria de Flores da Cunha/RS assemelham-se às regras adotadas para os servidores federais da União. As tabelas detalhadas com os critérios mínimos para aposentadoria de Flores da Cunha/RS estão expostas no Anexo 3. Entretanto, abaixo serão explicitadas as regras de cálculo dos proventos que se diferenciam daquelas da União, além das análises dessas alterações para a sustentabilidade financeira e atuarial do ente.

A tabela a seguir apresenta as regras de cálculo dos proventos adotadas por Flores da Cunha/RS. Elas se diferenciam das regras adotadas pela União, visto que o percentual da média para Flores da Cunha/RS será das 80% maiores remunerações do período contributivo, enquanto para os servidores federais esse percentual seria da média de todas as remunerações do período contributivo.

Tabela 15: Cálculo dos proventos e reajuste das regras gerais de aposentadoria voluntária de Flores da Cunha/RS

Cálculo dos proventos e reajuste da aposentadoria voluntária – Flores da Cunha/RS		
	Cálculo dos proventos	Reajuste
Aposentadoria voluntária	$(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 80\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Comparando às regras da União, estima-se que o valor dos proventos de aposentadoria será maior, visto que 20% das menores remunerações serão desconsideradas para o cálculo da média. Essa forma de cálculo já era prevista nas normas anteriores à emenda, exceto pelo fato de que não era aplicado um redutor de 60% e não era aplicado um adicional de 2% para cada ano contributivo que for superior a 20 anos; considerava-se anteriormente o valor de 100% da média das 80% maiores remunerações.

A LC Municipal n. 166/2021 também prevê, como opção para aposentadoria voluntária dos servidores de Flores da Cunha/RS, a aposentadoria por idade, a qual não foi adotada pelos servidores municipais da União, sendo criada especificamente para os servidores municipais de Flores da Cunha/RS através de estudos que comprovam o seu benefício, conforme as regras apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 16: Regras gerais de aposentadoria voluntária por idade de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de aposentadoria – Flores da Cunha/RS		
Voluntária por idade		
	Mulheres	Homens
Idade	67 anos	70 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Conforme apresentado na tabela anterior, essa opção para aposentadoria desconsidera o tempo total de contribuição de 25 anos e aumenta a idade mínima em 5 anos para os servidores. Essa regra é mais favorável aos servidores cujo período contributivo é inferior, em decorrência de ingresso no mercado de trabalho com idade avançada ou afastamentos no exercício, não ocorrendo contribuições durante longo período.

A situação de Flores da Cunha/RS se assemelha à de Fagundes Varela/RS, visto que, nesses entes, foram aplicadas regras semelhantes às adotadas pela União. Assim, as regras gerais de aposentadoria voluntária apresentadas na Tabela 55 do Anexo 3 implicam uma temporariedade maior de permanência no município, o que afeta positivamente os custos para o RPPS, com o aumento das contribuições futuras recebidas por esses segurados, que permanecerão por maior tempo na ativa.

Considerando o período de serviço ativo e as alterações nas regras de cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensões, que agora resultam em pagamentos inferiores em comparação com os cálculos prévios à reforma, é esperado que os cálculos conduzidos pelo atuário para o Valor Presente das Contribuições Futuras apurem valores mais altos, enquanto o Valor Presente dos Benefícios Futuros tende a ser menor. Isso, por sua vez, pode ter um impacto positivo na sustentabilidade do fundo, reduzindo o montante das Provisões Matemáticas a serem financiadas.

Conforme expresso na tabela a seguir, a aposentadoria por invalidez teve sua nomenclatura alterada pela emenda para aposentadoria por incapacidade permanente. Suas regras de concessão permanecem iguais às da União, com um diferencial no cálculo dos proventos, em que a média aritmética será das 80% maiores remunerações do período contributivo.

Tabela 17: Regras gerais de aposentadoria por incapacidade permanente de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de aposentadoria – Flores da Cunha/RS	
Incapacidade permanente	
Geral	Acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } \mathbf{80\%} \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Proventos: $100\% * (\text{Média aritmética de } \mathbf{80\%} \text{ do período contributivo desde julho/1994})$
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Analisando a tabela anterior, fica evidente que, ao calcular seus proventos em relação às normas de aposentadoria anteriores à emenda, houve a remoção do princípio de integralidade para as aposentadorias por invalidez resultantes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças relacionadas ao trabalho, o que resulta em benefícios inferiores aos obtidos nas normas anteriores à emenda.

A aposentadoria compulsória, conforme apresentado na tabela a seguir, permanece na equiparidade com as regras da União. Entretanto, o cálculo dos proventos diferencia-se por não ser proporcional à 60% do valor da média, acrescido de 2% para cada ano que superar 20

anos, e o valor da média será o das 80% maiores remunerações de contribuição do período contributivo.

Tabela 18: Regras gerais de aposentadoria compulsória de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de aposentadoria – Flores da Cunha/RS	
Compulsória	
Idade: 75 anos	
Proventos: $(\text{Tempo de contribuição} / 20) * (\text{Média aritmética de } 80\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

As regras de aposentadoria para os segurados com deficiência do município de Flores da Cunha/RS, permanecem iguais às da União, com um diferencial de que a média será das 80% maiores remunerações do período contributivo. As aposentadorias de servidores em cargo de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, entretanto, diferenciam-se das regras da União, tendo como possibilidade três cenários, a depender da idade e do tempo de exposição aos agentes, além do cálculo dos proventos ser baseado na média das 80% maiores remunerações de contribuição do período contributivo. No Anexo 3, pode ser visualizada a tabela com o detalhamento completo dos requisitos mínimos e do cálculo dos proventos das aposentadorias especiais de Flores da Cunha/RS.

Para as pensões por morte, o cálculo das cotas familiares apresenta percentual diferenciado da cota familiar de 50% aplicada à União, sendo de 60% aplicado à Flores da Cunha/RS, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 19: Regras gerais de pensão por morte de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de pensão por morte – Flores da Cunha/RS				
	Até o limite de benefícios do RGPS		Para o valor que supera o limite máximo de benefícios do RGPS	
	Cota familiar	Cota por dependente	Cota familiar	Cota por dependente
Sem dependente inválido	60% dos proventos	10% dos proventos	60% dos proventos	10% dos proventos
Com dependente inválido	100% dos proventos		60% dos proventos	10% dos proventos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Comparados às regras da União, os benefícios de pensão por morte são calculados em percentuais maiores para os pensionistas de Flores da Cunha/RS; entretanto, ao comparar com as regras aplicadas anteriormente à emenda, seus valores permanecem inferiores, além da perda da reversibilidade de cotas após o encerramento da pensão temporária.

O município de Flores da Cunha/RS também definiu, em sua LC Municipal n. 166/2021, regras de transição para os servidores que ingressaram anteriormente à sua publicação. Entretanto, essas regras se mantiveram iguais às anteriores à reforma; apenas foram alterados os tipos de reajustes para paridade com os servidores ativos e foram desconsideradas algumas outras regras de transição. Considerando que, para os fins deste estudo, a permanência das regras de aposentadoria para os segurados que ingressaram no serviço público antes da LC Municipal n. 166/2021 não implicará alterações significativas, as tabelas referentes às regras de transição foram apresentadas no Anexo 3.

A Lei Ordinária n. 3.456, de 23 de dezembro de 2019, alterou a alíquota dos servidores ativos, inativos e pensionistas para 14%, além de alterar a alíquota patronal para 14%. Essas alterações nas alíquotas contribuem para o aumento do VACF, tanto dos Benefícios Concedidos quanto dos Benefícios a Conceder dos ativos que vierem a se aposentar ou gerar novas pensões, em seu óbito. Porém, com a LC Municipal n. 166, de 23 de dezembro de 2021, a contribuição dos inativos e pensionistas passou a ser de 14% para toda a parcela que

exceder dois salários-mínimos, sendo que anteriormente era a parcela que excedia o teto do RGPS. Com essa LC Municipal, também houve a elevação da alíquota patronal em 28%, o limite máximo possível, visto que sua alíquota de servidores está em 14%. Em consequência, o valor das Provisões Matemáticas tende a reduzir, visto que seus valores são formados pelo VABF subtraído o VACF.

Com a LC Municipal n. 165, de 3 de setembro de 2021, o município de Flores da Cunha/RS instituiu o Regime de Previdência Complementar. Com isso, para os servidores que ingressarem após sua instituição e que tenham acordo firmado com entidade fechada de previdência complementar ou que tenham optado pela adesão do plano de benefícios, às suas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Espera-se que essa alteração reduza o VABF de Benefícios a Conceder e, conseqüentemente, o valor das Provisões Matemáticas.

4.2.3 Reforma da Previdência de Pedras Altas/RS

O município de Pedras Altas/RS aprovou, em sua LC Municipal n. 7, de 17 de janeiro de 2022, a Reforma da Previdência no âmbito local, a qual trouxe a alteração das regras de benefícios para os futuros servidores que ingressarem na municipalidade após a sua entrada em vigor e instituiu as regras de transição para os atuais segurados e beneficiários do RPPS.

Observou-se que as regras gerais e de transição de aposentadoria permaneceram semelhantes às regras adotadas pela União. As tabelas com os requisitos mínimos para aposentadoria de Pedras Altas/RS estão apresentadas detalhadamente no Anexo 4. Entretanto, abaixo serão explicitadas as regras de aposentadoria e cálculo dos proventos que se diferenciam daquelas da União, além das análises dessas alterações para a sustentabilidade financeira e atuarial do ente.

A tabela a seguir apresenta as regras gerais de cálculo dos proventos das aposentadorias voluntárias de Pedras Altas/RS que se diferenciam das regras aplicadas à União, dado que, para os servidores que ingressarem no serviço público após a LC Municipal n. 7/2022, o acréscimo de 2% para cada ano contributivo que superar 20 anos foi desconsiderado. E para aqueles que ingressaram no serviço público até a LC Municipal n. 7/2022 que optarem pela regra de cálculo a seguir, o percentual de 60% será alterado para 70%, e a média será das 90% maiores remunerações de contribuição, além de ser acrescentado 2% para cada ano de tempo de contribuição que superar 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, sendo que as regras da União consideram o tempo que supere 20 anos para ambos os sexos.

Tabela 20: Cálculo dos proventos e reajuste das regras gerais de aposentadoria voluntária de Pedras Altas/RS

Cálculo dos proventos e reajuste da aposentadoria voluntária – Pedras Altas/RS		
	Cálculo dos proventos	Reajuste
Aposentadoria voluntária para ingressantes no serviço público até LC n. 7/2022	$(70\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 15 \text{ (se mulher) ou } 20 \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 90\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Índice estabelecido pelo RGPS
Aposentadoria voluntária para ingressantes no serviço público após LC n. 7/2022	$60\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$	Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

Em Pedras Altas/RS, de modo semelhante ao que ocorre com as normas de cálculo para Fagundes Varela/RS e Flores da Cunha/RS, os proventos serão menores do que os calculados antes da Reforma da Previdência. Além disso, as novas idades e os novos tempos mínimos de contribuição resultarão em um aumento do período em que esses servidores permanecerão em serviço ativo, contribuindo para o fundo por um período mais prolongado.

Conforme expresso na tabela a seguir, a aposentadoria por invalidez teve sua nomenclatura alterada pela emenda para aposentadoria por incapacidade permanente. Suas regras de concessão permanecem iguais às da União, com um diferencial no cálculo dos proventos, dado que, para os servidores que ingressarem no serviço público após a LC Municipal n. 7/2022, o acréscimo de 2% para cada ano contributivo que superar 20 anos será desconsiderado. E, para aqueles que ingressaram no serviço público até a LC Municipal n. 7/2022 e que optarem pela regra de cálculo a seguir, o percentual de 60% será alterado para 70%, e a média será das 90% maiores remunerações de contribuição, além de ser acrescentado 2% para cada ano de tempo de contribuição que superar 15 anos, para mulheres e 20 anos para homens, sendo que as regras da União consideram o tempo que supere 20 anos para ambos os sexos.

Além disso, para as aposentadorias devidas a acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, será considerada a média das 90% maiores remunerações de contribuição para aqueles que ingressaram no serviço público até a LC Municipal n. 7/2022 que optarem pela regra de cálculo a seguir, ao passo que, para a União, considera-se o período de 100%. E, aos que ingressarem no serviço público após essa LC, permanecerá a média aritmética de 100% do período contributivo desde julho de 1994, conforme regras da União.

Tabela 21: Regras gerais de aposentadoria por incapacidade permanente de Pedras Altas/RS

Regras gerais de aposentadoria – Pedras Altas/RS		
Incapacidade permanente		
	Geral	Acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho
Aposentadoria por incapacidade permanente para ingressantes no serviço público até LC n. 7/2022	Proventos: (70% + 2%*(Tempo de contribuição - 15 (se mulher) ou 20 (se homem)))*(Média aritmética de 90% do período contributivo desde julho/1994)	Proventos: 100%*(Média aritmética de 90% do período contributivo desde julho/1994)
Aposentadoria por incapacidade permanente para ingressantes no serviço público após LC n. 7/2022	Proventos: 60%*(Média aritmética de 100% do período contributivo desde julho/1994)	Proventos: 100%*(Média aritmética de 100% do período contributivo desde julho/1994)
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS		

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

Ao analisar a tabela anterior, observa-se que, no cálculo dos proventos em relação às regras de aposentadoria anteriores à emenda, houve uma mudança no aspecto de integralidade para as aposentadorias por invalidez, que agora são denominadas aposentadorias por incapacidade permanente, e para aquelas resultantes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças relacionadas ao trabalho.

A aposentadoria compulsória, conforme apresentado na tabela a seguir, permanece semelhante à das regras da União. Entretanto, o cálculo de seus proventos será diferenciado a depender da data de ingresso no serviço público. Caso o ingresso ocorra após a LC Municipal n. 7/2022, as regras serão iguais às aplicadas à União, apenas será removido o acréscimo de 2% para cada ano contributivo que exceder 20 anos. Para aqueles que a data de ingresso no serviço público seja anterior à LC Municipal n. 7/2022 e que optarem pela regra apresentada na tabela a seguir, o percentual de 60% será alterado para 70%, com acréscimo de 2% para cada ano contributivo que for superior a 15 anos, se mulher ou 20 anos se homem. Ademais, há a alteração da média aritmética, sendo consideradas as 90% maiores remunerações do período contributivo desde julho de 1994, enquanto, para os servidores da União, são consideradas todas as remunerações de contribuição do período contributivo desde julho de 1994.

Tabela 22: Regras gerais de aposentadoria compulsória de Pedras Altas/RS

Regras gerais de aposentadoria - Pedras Altas/RS	
Compulsória	
Idade: 75 anos	
Cálculo dos proventos	
Aposentadoria compulsória para ingressantes no serviço público até LC n. 7/2022	$(\text{Tempo de contribuição} / 20) * ((70\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 15 \text{ (se mulher) ou } 20 \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 90\% \text{ do período contributivo desde julho/1994}))$
Aposentadoria compulsória para ingressantes no serviço público após LC n. 7/2022	$(\text{Tempo de contribuição} / 20) * (60\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994}))$

Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

Para as pensões por morte, o cálculo das cotas familiares e por dependente também permanece igual ao das novas regras adotadas pela União para aqueles servidores que ingressarem após a LC n. 7/2022, conforme detalhado na tabela a seguir. Entretanto, para os óbitos de aposentados e dos ingressantes até a LC n. 7/2022, o percentual da cota familiar será aumentado em 10%, quando comparado às regras aplicadas à União. Em comparação às regras anteriores à reforma, as pensões terão seus valores diminuídos, além de haver a vedação da reversão dos valores aos demais dependentes após a perda ou a finalização da pensão dos demais dependentes.

Tabela 23: Regras gerais de pensão por morte de Pedras Altas/RS

Regras gerais de pensão por morte – Pedras Altas/RS					
Até o limite de benefícios do RGPS				Para o valor que supera o limite máximo de benefícios do RGPS	
		Cota familiar	Cota por dependente	Cota familiar	Cota por dependente
Ingressantes no serviço público até LC n. 7/2022	Sem dependente	50% dos proventos, se óbito na ativa	10% dos proventos	50% dos proventos, se óbito na ativa	10% dos proventos
	invalído	60% dos proventos, se óbito na inatividade		60% dos proventos, se óbito na inatividade	
	Com dependente invalído	100% dos proventos		50% dos proventos, se óbito na ativa	10% dos proventos
Ingressantes no serviço público após LC n. 7/2022	Sem dependente invalído	50% dos proventos	10% dos proventos	50% dos proventos	10% dos proventos
	Com dependente invalído	100% dos proventos		50% dos proventos	10% dos proventos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

Considerando que o tempo de permanência na ativa e as novas regras de cálculo dos proventos e pensões resultam em benefícios de valor inferior aos que eram calculados anteriormente à reforma, espera-se que os valores a serem calculados pelo atuário de VACF seja maior e o VABF seja menor, resultando em uma diferença positiva para a sustentabilidade do fundo, diminuindo o valor das Provisões Matemáticas a serem custeadas.

O município de Pedras Altas/RS também definiu, em sua LC Municipal n. 7/2022, regras de transição para os servidores que ingressaram anteriormente à sua publicação. Entretanto, como é possível observar no Anexo 4, elas foram alteradas em semelhança às novas regras de transição aplicadas à União. Observou-se que Pedras Altas/RS optou por

alterar o tempo de contribuição mínimo de efetivo serviço público como critério para aposentadoria por regras de transição, conforme exposto nas tabelas 62 e 63 do Anexo 4, o que reduz o tempo em 5 anos, se comparado às regras aplicadas à União. Além disso, também de forma mais branda em relação às regras da União, o período adicional necessário para a regra de transição será de 50% do período contributivo restante para atingir os requisitos mínimos de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem, na data de 1º de janeiro de 2023, conforme apresentado detalhadamente na Tabela 63 do Anexo 4.

Também foram definidas as regras de transição para os servidores em cargo de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, sendo essas semelhantes às regras aplicadas anteriormente à reforma, com critérios de pontuação da soma de idade e tempo de contribuição e tempo de efetiva exposição mínimos, as quais estão apresentadas detalhadamente na Tabela 64 do Anexo 4.

A Lei Ordinária n. 1.547, de 03 de fevereiro de 2020, alterou a alíquota dos ativos, inativos e pensionistas para 14%. Entretanto, com a LC Municipal n. 7/2022, houve a redução da imunidade de contribuição dos inativos e pensionistas para 14% sobre as parcelas que excedam dois salários-mínimos. Essas modificações nas alíquotas contribuem para elevar o Valor Presente das Contribuições Futuras, abrangendo tanto os benefícios já concedidos quanto os que serão concedidos aos ativos que se aposentarem ou originarem novas pensões após o falecimento. Como resultado, é possível antecipar uma redução no montante das Provisões Matemáticas, uma vez que essas provisões se formam a partir da diferença entre o Valor Presente dos Benefícios Futuros e o Valor Presente das Contribuições Futuras.

Por meio da Lei Ordinária n. 1.624, de 18 de novembro de 2021, o município de Pedras Altas/RS implementou o Regime de Previdência Complementar. Em decorrência disso, para os servidores que ingressarem após a implantação desse regime, mediante acordo celebrado com uma entidade fechada de previdência complementar, ou para aqueles que optarem pela adesão ao plano de benefícios, as aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS serão sujeitas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Essa modificação tem a expectativa de resultar na redução do Valor Presente dos Benefícios Futuros a serem concedidos, e, conseqüentemente, na diminuição das Provisões Matemáticas.

4.3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ATUARIAIS NOS ÚLTIMOS ANOS

A etapa final deste estudo busca analisar as alterações de valores das Provisões Matemáticas dos exercícios em que cada município sofreu alteração em suas legislações decorrentes das modificações proporcionadas pela Reforma da Previdência. Leva-se, também, em consideração que, a cada Avaliação Actuarial Anual, as hipóteses atuariais são adequadas a novas atualizações; com isso, os impactos podem ser devidos, também, a essas alterações.

4.3.1 Resultados atuariais de Fagundes Varela/RS

Considerando a alteração na legislação de Fagundes Varela/RS, com a Lei Ordinária n. 2.066, de 18 de março de 2020, a Lei Ordinária n. 2.071, de 8 de abril de 2020, e a Lei Ordinária n. 2.081, de 8 de julho de 2020, foram coletados os dados referentes à Avaliação Actuarial 2020 e 2021, em que o ente sofreu a alteração de suas alíquotas dos servidores ativos de 11,00% para 14,00%, patronal de 12,99% das remunerações de contribuição dos servidores ativos e a parcela dos benefícios que excede o limite máximo do RGPS para 15,00% das remunerações de contribuições dos servidores ativos e a parcela dos benefícios que excede um salário-mínimo e dos inativos e pensionistas de 11,00% sobre a parcela que excede o limite máximo do RGPS para 14,00% sobre a parcela que excede 1 salário-mínimo. Na tabela a seguir, apresentam-se as bases normativas vigentes em 31/12/2019 e 31/12/2020.

Tabela 24: Base normativa dos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS

Base normativa – Fagundes Varela/RS						
	31/12/2019			31/12/2020		
	Alíquota	Base de contribuição	Lei	Alíquota	Base de contribuição	Lei
Ente federativo	12,99%	Total da rem. de contr. dos servidores stivos + parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.852 de 2015	15,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos + parcela dos benefícios que excede um salário-mínimo	Lei 2.081 de 2020
Servidores ativos	11,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 1.301 de 2007	14,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 2.066 de 2020
Aposentados	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.301 de 2007	14,00%	Parcela dos benefícios que excede um salário-mínimo	Lei 2.071 de 2020
Pensionistas	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.301 de 2007	14,00%	Parcela dos benefícios que excede um salário-mínimo	Lei 2.071 de 2020

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Em complemento à tabela anterior, foram coletados os valores apurados pelo atuário das Provisões Matemáticas distribuídos em Benefícios Concedidos e a Conceder, bem como os valores de ativos de Fagundes Varela/rs, desconsiderando os valores do plano de amortização vigente, para uma melhor análise do resultado atuarial, o qual, em ambos os anos, resultou em déficit, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 25: Resultado atuarial dos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS

Resultado atuarial – Fagundes Varela/RS			
	31/12/2019	31/12/2020	% da variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 15.826.585,72	R\$ 17.896.260,01	13,08%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 35.882.593,14	R\$ 33.728.973,82	-6,00%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 14.216.063,67</i>	<i>R\$ 16.640.416,65</i>	<i>17,05%</i>
VABF (+)	R\$ 15.795.626,30	R\$ 20.055.695,28	26,97%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 15.795.626,30	R\$ 19.315.110,28	22,28%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00	R\$ 740.585,00	0,00%
VACF (-)	R\$ 1.579.562,63	R\$ 3.415.278,63	116,22%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 1.419.990,65	0,00%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 1.579.562,63	R\$ 1.995.287,98	26,32%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 21.666.529,47</i>	<i>R\$ 17.088.557,17</i>	<i>-21,13%</i>
VABF (+)	R\$ 34.380.336,26	R\$ 36.922.551,86	7,39%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 34.830.336,26	R\$ 36.800.910,42	7,04%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00	R\$ 121.641,44	0,00%
VACF (-)	R\$ 12.713.806,79	R\$ 19.833.994,69	56,00%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 9.275.773,16	R\$ 16.521.912,75	78,12%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 3.438.033,63	R\$ 3.312.081,94	-3,66%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 20.056.007,42	- R\$ 15.832.713,81	-21,06%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Ainda considerando as tabelas anteriores, é possível observar que, na competência de 31/12/2019, não havia Valores Atuais de Contribuição Futura dos aposentados e pensionistas e passou a haver um aumento significativo na competência de 31/12/2020. Entre as competências, também foi possível observar um aumento de 78,12% dos Valores Atuais de Contribuição Futura dos segurados, beneficiários e ente federativo dos Benefícios a Conceder;

esse aumento significativo pode ser justificado pelo impacto da alteração das alíquotas contributivas para 14,00%, porém mais importante destacar a alteração da imunidade das contribuições dos aposentados e pensionistas, que passou de 11,00% das parcelas que excedem o teto do RGPS para 14,00% das parcelas que excedem um salário-mínimo, o que é demonstrado na tabela anterior, referente à base normativa. Embora a base de incidência da contribuição patronal tenha sido alterada para o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos e a parcela dos benefícios que exceda um salário-mínimo, foi informado no DRAA de 2021 que o resultado apresentado neste demonstrativo considerou a base de incidência apenas da totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, visto que o art. 48, inciso IV, da Portaria MTF n. 464 de 2018, vigente na competência da avaliação, definiu que a base de cálculo das contribuições do ente federativo, tanto normal quanto suplementar, deveriam incidir apenas sobre a remuneração de contribuição dos ativos.

É importante salientar que demais hipóteses que tenham sido alteradas de uma avaliação à outra, sobretudo na alteração da base cadastral, também podem ter impactado significativamente nos resultados acima – aspecto que estudos posteriores podem abordar de forma mais aprofundada.

Na tabela a seguir estão demonstrados os quantitativos da base cadastral de Fagundes Varela/RS nos DRAA de 2020 e 2021.

Tabela 26: Base cadastral dos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS

Base cadastral – Fagundes Varela/RS			
	31/12/2019	31/12/2020	% de variação
Quantidade de segurados ativos	121	118	-2,48%
Quantidade de aposentados	42	41	-2,38%
Quantidade de pensionistas	14	15	7,14%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 2.852,43	R\$ 3.042,47	6,66%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 2.342,57	R\$ 2.490,74	6,33%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 1.908,27	R\$ 2.211,09	15,87%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Fagundes Varela/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Observa-se que, no ano de 2020, houve o aumento de um pensionista na base de dados e um aumento de 15,87% na média do valor dos benefícios dos pensionistas. Esse aumento, acrescentado o aumento considerável de 6,33% da média do valor dos benefícios dos aposentados, pode ser um dos fatores que influenciaram o aumento de 26,97% do VABF de Benefícios Concedidos no ano de 2020, visto que, quanto maior o valor do benefício dos aposentados e pensionistas, maior será a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, impactando, assim, o resultado atuarial, que tende a um déficit.

Logo, mesmo que observado um aumento de 116% do VACF dos Benefícios Concedidos, houve um aumento significativo de 26,97% do VABF dos Benefícios Concedidos, impactando no valor da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, em que houve um aumento de 17,05% de um ano a outro.

Considerando a diminuição nos valores das Provisões Matemáticas de 31/12/2019 a 31/12/2020 de 6,00%, observa-se que a alteração normativa das alíquotas e das bases de contribuição dos segurados e beneficiários pode ter influenciado um impacto significativo.

Além das alterações nas alíquotas e na base de incidência dos inativos e pensionistas, o município de Fagundes Varela/RS alterou, em 2022, suas regras de benefícios conforme a Reforma da Previdência, mas apenas para os novos segurados que ingressarem no serviço público após a LC Municipal n. 001/2022.

Com isso, foram coletados dos DRAA de 2022 e 2023 os valores apurados pelo atuário das Provisões Matemáticas, distribuídos em Benefícios Concedidos e a Conceder, assim como os valores de ativos, desconsiderando os valores do plano de amortização vigente, para uma melhor análise do resultado atuarial, o qual, em ambos os anos, resultou em déficit, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 27: Resultado atuarial dos DRAA de 2022 e 2023 de Fagundes Varela/RS

Resultado atuarial – Fagundes Varela/RS			
	31/12/2021	31/12/2022	% de variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 19.207.800,34	R\$ 21.325.184,13	11,02%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 39.223.681,18	R\$ 43.684.199,40	11,37%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 19.468.331,89</i>	<i>R\$ 22.059.632,82</i>	<i>13,31%</i>
VABF (+)	R\$ 23.313.824,72	R\$ 26.347.668,18	13,01%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 22.523.269,25	R\$ 25.555.585,65	13,46%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 790.555,47	R\$ 792.082,53	0,19%
VACF (-)	R\$ 3.845.492,83	R\$ 4.288.035,36	11,51%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 1.674.014,45	R\$ 2.065.974,88	23,41%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 2.171.478,38	R\$ 2.222.060,48	2,33%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 19.755.349,29</i>	<i>R\$ 21.624.566,58</i>	<i>9,46%</i>
VABF (+)	R\$ 39.025.576,58	R\$ 41.887.810,16	7,33%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 38.726.368,21	R\$ 41.601.295,17	7,42%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 299.208,37	R\$ 286.514,99	-4,24%
VACF (-)	R\$ 19.270.227,29	R\$ 20.263.243,58	5,15%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 16.172.117,83	R\$ 17.351.152,92	7,29%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 3.098.109,46	R\$ 2.912.090,66	-6,00%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 20.015.880,84	- R\$ 22.359.015,27	11,71%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2022 e 2023 de Fagundes Varela/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Conforme observado nas tabelas anteriores, os valores de VACF permanecem em constante aumento desde a alteração normativa das alíquotas e da base de contribuição dos segurados e beneficiários, sendo que de 31/12/2021 a 31/12/2022, houve um aumento de 11,51% do VACF dos Benefícios Concedidos e um aumento de 5,15% do VACF dos Benefícios a Conceder.

Porém, mesmo após as alterações da reforma na LC Municipal n. 001/2022, com as regras gerais de aposentadoria para os novos ingressantes, não foi possível observar uma diminuição do VABF de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder. Observa-se na tabela a seguir que houve uma diminuição na quantidade de servidores ativos; porém, pelos dados disponibilizados pelo DRAA, não é possível analisar se houve novos ingressantes que se enquadrariam nas novas regras de aposentadoria voluntária.

Tabela 28: Base cadastral dos DRAA de 2022 e 2023 de Fagundes Varela/RS

Base cadastral – Fagundes Varela/RS			
	31/12/2021	31/12/2022	% de variação
Quantidade de segurados ativos	113	110	-2,65%
Quantidade de aposentados	43	43	0,00%
Quantidade de pensionistas	15	15	0,00%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 2.965,09	R\$ 3.461,93	16,76%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 2.708,51	R\$ 3.088,41	14,03%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 2.297,19	R\$ 2.726,02	18,67%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2022 e 2023 de Fagundes Varela/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Em complemento às tabelas anteriores, observa-se que a quantidade de aposentados e pensionistas permaneceu a mesma de um ano a outro; entretanto, a média de seus benefícios teve um aumento de 15,23%, superior ao observado durante a competência de 31/12/2019 a 31/12/2020.

Em comparação à variação de -21,13% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder obtida nas competências em que houve a alteração normativa das alíquotas e da base de contribuição dos segurados e beneficiários, a atual variação de 9,46% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder representa uma piora na situação atuarial do RPPS, porém não é possível definir se esse impacto negativo foi influenciado pela reforma, visto que demais fatores podem ter influenciado nos resultados.

Em consonância com Da Silva (2020), considera-se que, apesar de as alterações nas alíquotas e nas bases contributivas já surtirem efeito, realizar prognósticos para o futuro da previdência dos RPPS a partir da EC n. 103/2019 antes das demais regras de transição adequadas ao novo cenário previdenciário e às políticas públicas dos entes parece ser um caminho prematuro.

4.3.2 Resultados atuariais de Flores da Cunha/RS

Considerando a alteração na legislação de Flores da Cunha/RS, com a Lei Ordinária n. 3.456, de 23 de dezembro de 2019, foram coletados os dados referentes à Avaliação Atuarial 2019 e 2020, em que o ente sofreu a alteração de suas alíquotas dos servidores ativos de 11,00% para 14,00%, patronal de 13,30% para 14,00% e dos inativos e pensionistas de 11,00% para 14,00%. Na tabela a seguir, apresentam-se as bases normativas vigentes em 31/12/2018 e 31/12/2019.

Tabela 29: Base normativa dos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS

Base normativa – Flores da Cunha/RS						
	31/12/2018			31/12/2019		
	Alíquota	Base de contribuição	Lei	Alíquota	Base de contribuição	Lei
Ente federativo	13,30%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos + parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 2.118 de 2000	14,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos + parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 3.456 de 2019
Servidores ativos	11,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 2.118 de 2000	14,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 3.456 de 2019
Aposentados	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 2.118 de 2000	14,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 3.456 de 2019
Pensionistas	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 2.118 de 2000	14,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 3.456 de 2019

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Em complemento à tabela anterior, foram coletados os valores apurados pelo atuário das Provisões Matemáticas, distribuídos em Benefícios Concedidos e a Conceder, assim como os valores de ativos de Flores da Cunha/RS, desconsiderando os valores do plano de amortização vigente, para uma melhor análise do resultado atuarial, o qual, em ambos os anos, resultou em déficit, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 30: Resultado atuarial dos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS

Resultado atuarial – Flores da Cunha/RS			
	31/12/2018	31/12/2019	% da variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 96.316.505,58	R\$ 110.628.460,35	14,86%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 206.899.426,69	R\$ 233.229.315,07	12,73%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 108.039.547,03</i>	<i>R\$ 127.573.792,66</i>	<i>18,08%</i>
VABF (+)	R\$ 108.361.975,96	R\$ 129.485.736,18	19,49%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 106.769.573,17	R\$ 127.626.345,24	19,53%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 1.592.402,79	R\$ 1.859.390,94	16,77%
VACF (-)	R\$ 322.428,93	R\$ 1.911.943,52	492,98%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 322.428,93	R\$ 305.221,96	-5,34%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 0,00	R\$ 1.606.721,56	0,00%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 98.859.879,66</i>	<i>R\$ 105.655.522,41</i>	<i>6,87%</i>
VABF (+)	R\$ 180.126.731,92	R\$ 196.204.865,18	8,93%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 178.630.352,14	R\$ 193.629.358,50	8,40%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 1.496.379,78	R\$ 2.575.506,68	72,12%
VACF (-)	R\$ 81.266.852,26	R\$ 90.549.342,77	11,42%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 59.509.788,08	R\$ 63.323.815,50	6,41%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 21.757.064,18	R\$ 27.225.527,27	25,13%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 110.582.921,11	- R\$ 122.600.854,72	10,87%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Ainda considerando as tabelas anteriores, é possível observar que, da competência de 31/12/2018 à competência de 31/12/2019, houve um aumento de aproximadamente 492,98% no Valor Atual da Contribuição Futura dos Benefícios Concedidos. Entretanto, como se pode observar no detalhamento da conta, esse aumento se dá por não terem sido estimados valores de compensação previdenciária a receber dos aposentados e pensionistas. Considerando apenas a conta da contribuição futura de aposentados e pensionistas de Benefícios Concedidos, houve uma diminuição de -5,34%. Visto que houve um aumento da alíquota contributiva, de 11,00% para 14,00%, era esperado que os valores de contribuição futura aumentassem, mas essa diminuição pode ter ocorrido devido a outros fatores, tais como composição da base cadastral e hipóteses de tábuas biométricas consideradas na avaliação.

Para os valores de contribuição futura dos Benefícios a Conceder, houve um aumento de 6,41% da competência de 31/12/2018 à competência de 31/12/2019. Esse aumento pode representar o impacto do aumento das alíquotas contributivas dos segurados, dos beneficiários e do ente para 14,00%.

Na tabela a seguir estão demonstrados os quantitativos da base cadastral de Flores da Cunha/RS nos DRAA de 2019 e 2020.

Tabela 31: Base cadastral dos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS

Base cadastral – Flores da Cunha/RS			
	31/12/2018	31/12/2019	% de Variação
Quantidade de segurados ativos	540	549	1,67%
Quantidade de aposentados	211	230	9,00%
Quantidade de pensionistas	22	22	0,00%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 3.569,52	R\$ 3.745,19	4,92%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 3.279,63	R\$ 3.551,82	8,30%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 2.088,80	R\$ 2.200,21	5,33%
Idade média projetada para aposentadoria	58,98	56,81	-3,68%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2019 e 2020 de Flores da Cunha/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Observa-se que, no ano de 2019, houve um aumento de 19 aposentados na base de dados e um aumento de 8,30% na média do valor dos seus benefícios. Esse aumento, acrescentado do aumento considerável de 5,33% da média do valor dos benefícios dos pensionistas, pode ser um dos fatores que influenciaram o aumento de 19,49% do VABF de Benefícios Concedidos no ano de 2019, visto que, quanto maior o valor do benefício dos aposentados e pensionistas, maior será a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, impactando, assim, o resultado atuarial, que tende a um déficit.

Observa-se também o aumento de 8,40% dos valores futuros de aposentadorias e pensões dos Benefícios a Conceder. Um dos fatores que possivelmente justificaria esse aumento seria o ingresso dos nove servidores ativos e o aumento da média da base de cálculo em 4,92%. Também pode ser uma explicação a diminuição na idade média projetada para a aposentadoria em 2,17 anos, sendo uma variação de -3,68%, o que significaria a possibilidade de esses novos ingressantes estarem próximos de se aposentar, contribuindo por menos tempo para o fundo. Porém, para uma análise mais detalhada, seria necessário obter a base cadastral completa, com todas as variáveis necessárias, além das demais hipóteses consideradas para a Avaliação Atuarial, a qual poderia ser analisada em estudos futuros.

Logo, mesmo que observado um aumento de 6,41% das Contribuições Futuras dos segurados, dos beneficiários e do ente federativo dos Benefícios a Conceder, houve um aumento significativo de 8,93% do VABF dos Benefícios a Conceder, impactando no valor da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder, em que houve um aumento de 6,87% de um ano a outro.

Visto o aumento nos valores das Provisões Matemáticas de 31/12/2018 a 31/12/2019 de 12,73%, é possível dizer que não houve um impacto significativo com a alteração normativa das alíquotas dos segurados e beneficiários, porém outros fatores podem ter influenciado esse resultado.

Além das alterações nas alíquotas contributivas, o município de Flores da Cunha/RS alterou, em 2021, suas regras de benefícios conforme a Reforma da Previdência, mas apenas para os novos segurados que ingressarem no serviço público após a LC Municipal n. 166/2021. Para os segurados que ingressaram anteriormente à LC, as regras de transição se mantiveram iguais às regras anteriores, com algumas exceções na forma de reajuste e com algumas regras sendo desconsideradas, limitando as opções desses segurados.

E, com a LC n. 166/2021, houve a diminuição da imunidade das contribuições dos aposentados e pensionistas. A Lei n. 3.456/2019 previa a alíquota de 14,00% sobre as parcelas que excediam o teto do RGPS, alíquota agora alterada para 14,00% sobre as parcelas que excedem a dois salários-mínimos.

Com isso, foram coletados dos DRAA de 2021 e 2022 os valores apurados pelo atuário das Provisões Matemáticas, distribuídos em Benefícios Concedidos e a Conceder, bem como os valores de ativos, desconsiderando os valores do plano de amortização vigente, para uma melhor análise do resultado atuarial, o qual, em ambos os anos, resultou em déficit, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 32: Resultado atuarial dos DRAA de 2021 e 2022 de Flores da Cunha/RS

Resultado atuarial – Flores da Cunha/RS			
	31/12/2020	31/12/2021	% de variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 117.917.699,93	R\$ 116.329.803,16	-1,35%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 282.440.772,00	R\$ 257.579.297,36	-8,80%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 155.837.309,68</i>	<i>R\$ 174.168.555,82</i>	<i>11,76%</i>
VABF (+)	R\$ 159.875.654,28	R\$ 187.811.706,32	17,47%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 157.966.464,22	R\$ 185.605.264,92	17,50%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 1.909.190,06	R\$ 2.206.441,40	15,57%
VACF (-)	R\$ 4.038.344,60	R\$ 13.643.150,50	237,84%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 379.688,70	R\$ 11.835.367,77	3017,12%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 3.658.655,90	R\$ 1.807.782,73	-50,59%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 126.603.462,32</i>	<i>R\$ 83.410.741,54</i>	<i>-34,12%</i>
VABF (+)	R\$ 218.566.043,64	R\$ 231.779.101,00	6,05%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 216.690.301,73	R\$ 229.294.210,77	5,82%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 1.875.741,91	R\$ 2.484.890,23	32,48%
VACF (-)	R\$ 91.962.581,32	R\$ 148.368.359,46	61,34%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 72.460.454,16	R\$ 130.024.822,60	79,44%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 19.502.127,16	R\$ 18.343.536,86	-5,94%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 164.523.072,07	- R\$ 141.249.494,20	-14,15%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2021 e 2022 de Flores da Cunha/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Conforme observado na tabela anterior, os valores de VACF aumentaram significativamente com a alteração da base contributiva dos aposentados e pensionistas, sendo que, de 31/12/2020 a 31/12/2021, houve um aumento de 237,84% do VACF dos Benefícios Concedidos e de 61,34% do VACF dos Benefícios a Conceder. Esse resultado se alinha àqueles do estudo de Da Silva (2019), que enfatizou que, apesar de diversos prognósticos negativos referentes à reforma, ela poderá se provar como um fator de economia para os cofres públicos em termos de custeio.

Entretanto, mesmo após as alterações da reforma na LC Municipal n. 166/2021, com as regras gerais de aposentadoria para os novos ingressantes, não houve uma diminuição do VABF de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder. É possível observar, na tabela a seguir, que houve o aumento de um servidor ativo; porém, pelos dados disponibilizados pelo DRAA, não é possível analisar a quantidade real de novos ingressantes que se enquadrariam nas novas regras de aposentadoria voluntária.

Tabela 33: Base cadastral dos DRAA de 2021 e 2022 de Flores da Cunha/RS

Base cadastral – Flores da Cunha/RS			
	31/12/2020	31/12/2021	% de variação
Quantidade de segurados ativos	554	555	0,18%
Quantidade de aposentados	256	274	7,03%
Quantidade de pensionistas	23	27	17,39%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 3.885,71	R\$ 3.871,28	-0,37%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 3.811,50	R\$ 3.967,95	4,10%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 2.310,45	R\$ 2.555,63	10,61%
Idade média projetada para aposentadoria	56,77	57,63	1,51%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2021 e 2022 de Flores da Cunha/RS disponibilizados pelo site do CADPREV (2023)

Em complemento às tabelas anteriores, observa-se que a quantidade de servidores ativos e a média de suas bases de cálculos permaneceram com variação não significativa;

porém, a idade média projetada para a aposentadoria aumentou em 0,86 anos, sendo uma variação de 1,51%. Logo, é possível observar que, com a atual base de segurados, o impacto das novas regras de aposentadoria não foi significativo. Todavia, em estudos futuros nos quais a quantidade de servidores enquadrados nas novas regras for superior ao observado no presente estudo, será possível mensurar detalhadamente se houve impacto real ou não.

Em comparação à variação de 12,73% nas Provisões Matemáticas obtida nas competências em que houve a alteração normativa das alíquotas dos segurados, dos beneficiários e do ente federativo, a atual variação de -8,80% nas Provisões Matemáticas representa uma melhora na situação atuarial do RPPS.

4.3.3 Resultados atuariais de Pedras Altas/RS

Considerando a alteração na legislação de Pedras Altas/RS, com a Lei Ordinária n. 1.547, de 3 de fevereiro de 2020, foram coletados os dados referentes à Avaliação Atuarial 2020 e 2021, em que o ente sofreu a alteração de suas alíquotas dos servidores ativos de 11,00% para 14,00% e dos inativos e pensionistas de 11,00% para 14,00%. Na tabela a seguir, apresentam-se as bases normativas vigentes em 31/12/2019 e 31/12/2020.

Tabela 34: Base normativa dos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS

Base normativa – Pedras Altas/RS						
	31/12/2019			31/12/2020		
	Alíquota	Base de contribuição	Lei	Alíquota	Base de contribuição	Lei
Ente federativo	16,54%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos + parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.453 de 2019	16,54%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 1.453 de 2019
Servidores ativos	11,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 1.371 de 2017	14,00%	Total da rem. de contr. dos servidores ativos	Lei 1.547 de 2020
Aposentados	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.371 de 2017	14,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.547 de 2020
Pensionistas	11,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.371 de 2017	14,00%	Parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS	Lei 1.547 de 2020

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS disponibilizados pelo *site* do CADPREV (2023)

Adicionalmente à tabela anterior, foram registrados os montantes calculados pelo atuário referentes às Provisões Matemáticas, segmentados em Benefícios Concedidos e a Conceder, juntamente com os ativos de Pedras Altas/RS. Os valores do plano de amortização em vigor foram excluídos, para permitir uma análise mais precisa do resultado atuarial. Em ambos os anos, essa análise revelou um déficit, como pode ser observado na tabela subsequente.

Tabela 35: Resultado atuarial dos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS

Resultado atuarial – Pedras Altas/RS			
	31/12/2019	31/12/2020	% da variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 17.687.630,81	R\$ 20.006.240,87	13,11%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 27.488.162,38	R\$ 29.828.736,53	8,51%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 6.603.109,14</i>	<i>R\$ 6.932.133,16</i>	<i>4,98%</i>
VABF (+)	R\$ 6.614.320,48	R\$ 6.935.409,58	4,85%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 6.614.320,48	R\$ 6.935.409,58	4,85%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VACF (-)	R\$ 11.211,34	R\$ 3.276,42	-70,78%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 11.211,34	R\$ 3.276,42	-70,78%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 20.885.053,24</i>	<i>R\$ 22.896.603,37</i>	<i>9,63%</i>
VABF (+)	R\$ 36.422.598,94	R\$ 39.864.043,48	9,45%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 35.572.500,27	R\$ 39.037.236,22	9,74%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 850.098,67	R\$ 826.807,26	-2,74%
VACF (-)	R\$ 15.537.545,70	R\$ 16.967.440,11	9,20%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 11.318.863,62	R\$ 13.454.088,85	18,86%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 4.218.682,08	R\$ 3.513.351,26	-16,72%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 9.800.531,57	- R\$ 9.822.495,66	0,22%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS disponibilizados pelo *site* do CADPREV (2023)

Ainda considerando as tabelas anteriores, é possível observar que, entre a competência de 31/12/2019 a 31/12/2020, os VACF dos Benefícios Concedidos de aposentados e pensionistas tiveram uma diminuição de -70,78%, sendo que o esperado para a competência, em decorrência ao aumento da alíquota contributiva de 14%, seria uma elevação dos valores de contribuição. Por outro lado, para os Benefícios a Conceder houve um aumento de 18,86% dos VACF, que pode ter sido influenciado pelo aumento da alíquota contributiva ou por outros fatores, como o aumento de servidores na ativa. Essa questão poderá ser explorada com mais profundidade em estudos posteriores.

Na tabela a seguir, estão demonstrados os quantitativos da base cadastral de Pedras Altas/RS nos DRAA de 2020 e 2021.

Tabela 36: Base cadastral dos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS

Base cadastral – Pedras Altas/RS			
	31/12/2019	31/12/2020	% de variação
Quantidade de segurados ativos	213	216	1,41%
Quantidade de aposentados	12	12	0,00%
Quantidade de pensionistas	6	8	33,33%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 1.861,66	R\$ 1.915,72	2,90%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 2.299,18	R\$ 2.187,39	-4,86%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 3.173,40	R\$ 2.661,70	-16,12%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2020 e 2021 de Pedras Altas/RS disponibilizados pelo *site* do CADPREV (2023)

Observa-se que a quantidade de servidores do município de Pedras Altas/RS é inferior à dos demais municípios analisados neste estudo. Assim, os impactos nas quantidades podem significar mudanças significativas nos resultados atuariais, e, caso as quantidades permaneçam semelhantes, haverá um impacto inferior nos resultados, conforme se observou na variação do resultado atuarial da competência de 31/12/2019 a 31/12/2020, que foi de 0,22%.

Logo, mesmo que tenha sido alterada a alíquota contributiva, seu aumento não foi significativo para a redução dos valores das Provisões Matemáticas, tendo essas inclusive aumentado em 8,51% de um ano a outro, o que pode ter sido influenciado por demais hipóteses e fatores considerados na Avaliação Atuarial.

Além das alterações nas alíquotas, em 2022, o município de Pedras Altas/RS alterou suas regras de benefícios conforme a Reforma da Previdência, para os atuais e aos novos segurados que ingressarem no serviço público após a LC Municipal n. 7/2022.

Com isso, foram coletados dos DRAA de 2022 e 2023 os valores apurados pelo atuário das Provisões Matemáticas, distribuídos em Benefícios Concedidos e a Conceder, bem como os valores de ativos, desconsiderando os valores do plano de amortização vigente, para uma melhor análise do resultado atuarial, o qual, em ambos os anos, resultou em déficit, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 37: Resultado atuarial dos DRAA de 2022 e 2023 de Pedras Altas/RS

Resultado atuarial – Pedras Altas/RS			
	31/12/2021	31/12/2022	% de variação
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 21.313.435,98	R\$ 24.647.653,01	15,64%
Provisões Matemáticas (2 = 3 + 4)	R\$ 35.959.879,58	R\$ 31.139.690,88	-13,40%
<i>Benefícios Concedidos (+) (3)</i>	<i>R\$ 9.466.075,50</i>	<i>R\$ 13.173.061,12</i>	<i>39,16%</i>
VABF (+)	R\$ 10.388.294,65	R\$ 16.234.197,05	56,27%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 10.388.294,65	R\$ 16.234.197,05	56,27%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VACF (-)	R\$ 922.219,15	R\$ 3.061.135,93	231,93%
Contribuição de aposentados e pensionistas	R\$ 587,95	R\$ 1.671.712,23	284.228,98%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 921.631,20	R\$ 1.389.423,70	50,76%
<i>Benefícios a Conceder (+) (4)</i>	<i>R\$ 26.493.804,08</i>	<i>R\$ 17.966.629,76</i>	<i>-32,19%</i>
VABF (+)	R\$ 43.758.470,32	R\$ 40.867.103,43	-6,61%
Valores de aposentadorias e pensões	R\$ 42.602.881,24	R\$ 39.564.045,06	-7,13%
Compensação previdenciária a pagar	R\$ 1.155.589,08	R\$ 1.303.058,37	12,76%
VACF (-)	R\$ 17.264.666,24	R\$ 22.900.473,67	32,64%
Contribuições do ente, ativos e inativos	R\$ 13.856.435,74	R\$ 20.130.990,52	45,28%
Compensação previdenciária a receber	R\$ 3.408.230,50	R\$ 2.769.483,15	-18,74%
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	-R\$ 14.646.443,60	-R\$ 6.492.037,87	-55,67%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2022 e 2023 de Pedras Altas/RS disponibilizados pelo *site* do CADPREV (2023)

Conforme observado na tabela anterior, os VACF dos Benefícios Concedidos e a Conceder tiveram um aumento exponencial de 31/12/2021 a 31/12/2022. Essas elevações, de 231,93% para os Benefícios Concedidos e de 32,64% para os Benefícios a Conceder, podem ser justificadas pela redução da imunidade contributiva dos inativos e pensionistas com a LC Municipal n. 7/2022, a qual se alterou de 14% sobre a parcela excedente ao teto do RGPS para 14% sobre a parcela excedente a dois salários-mínimos e para a alteração da base de incidência da contribuição patronal de 16,54% da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e da parcela dos benefícios que excede o limite máximo do RGPS para 16,54% da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e da parcela dos benefícios que excede dois salários-mínimos.

Observou-se, também, que houve uma diminuição nos VABF para os Benefícios a Conceder de -6,61%. Essa redução pode ser justificada pela reforma da LC Municipal n. 7/2022, que tanto abrangeu os novos ingressantes como aplicou regras de transição para os atuais servidores, com regras de cálculo de aposentadoria e pensão resultando em valores inferiores aos que eram apurados anteriormente à reforma.

É possível observar, na tabela a seguir, entretanto, que houve um aumento de 36,84% na quantidade de aposentados e de 32,61% na média do valor dos benefícios deles, o que pode

ter influenciado no aumento de 56,27% dos VABF dos Benefícios Concedidos. Isso não reflete, em parte, um impacto da reforma, visto que há grandes possibilidades de essas aposentadorias terem sido efetivadas conforme as regras anteriores à reforma, de acordo com o direito adquirido pelos segurados anteriormente à publicação da lei.

Tabela 38: Base cadastral dos DRAA de 2022 e 2023 de Pedras Altas/RS

Base cadastral – Pedras Altas/RS			
	31/12/2021	31/12/2022	% de variação
Quantidade de segurados ativos	205	213	3,90%
Quantidade de aposentados	19	26	36,84%
Quantidade de pensionistas	11	11	0,00%
Média da base de cálculo dos segurados ativos	R\$ 2.001,64	R\$ 2.261,53	12,98%
Média do valor dos benefícios dos aposentados	R\$ 2.319,81	R\$ 3.076,21	32,61%
Média do valor dos benefícios dos pensionistas	R\$ 2.042,52	R\$ 2.311,42	13,17%
Idade média projetada para aposentadoria	59,06	60,57	2,56%

Fonte: Elaborada pela autora com base nos DRAA de 2022 e 2023 de Pedras Altas/RS disponibilizados pelo *site* do CADPREV (2023)

Em complemento ao observado na tabela anterior, houve o aumento de 1,51 anos, sendo uma variação de 2,56%, da idade média projetada para a aposentadoria dos servidores de Pedras Altas/RS. Isso significa, que a reforma atingiu um de seus objetivos: aumentar o tempo de permanência dos servidores em atividade, mantendo suas contribuições por mais tempo.

Em comparação à variação de 0,22% no Resultado Atuarial obtido nas competências em que houve a alteração normativa das alíquotas contributivas, a atual variação de -55,67% do Resultado Atuarial representa uma melhora na situação atuarial do RPPS.

Esses dados corroboram as conclusões de Domingues Junior (2022), que também verificou que a EC n. 103/2019 conseguiu cumprir seu objetivo na redução de despesas, visto que as novas regras de elegibilidade e de cálculo dos proventos permitiram um decréscimo das obrigações futuras. Entretanto, como Domingues Junior (2022) pode observar quanto ao RPPSU, o aumento da alíquota de 11% para 14% não gerou aumento significativo das receitas. Uma situação semelhante foi verificada em Pedras Altas/RS, com a variação de 0,22% do resultado atuarial no ano de competência da majoração da alíquota para 14%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar a influência da Reforma da Previdência, feita pela EC n. 103/2019, sobre a situação atuarial dos RPPS de três municípios do Rio Grande do Sul: Fagundes Varela, Flores da Cunha e Pedras Altas. Como objetivo específico, propôs-se a descrever as alterações que incidiram sobre os servidores federais da União, as quais os municípios utilizam como modelo para as regras específicas de cada ente. Além disso, foram observadas as demais modificações que couberam à adoção dos municípios selecionados e as variações das Provisões Matemáticas e dos resultados atuariais apurados pelo atuário de cada município.

Dessa forma, verificou-se que as mudanças trazidas pela EC n. 103/2019 relativas às opções de custeio, aplicadas em cada ente, possibilitaram um aumento significativo das contribuições futuras, tendo como consequência a redução dos déficits. Entretanto, ao analisar o impacto das novas regras de aposentadoria e pensão, observou-se que, quando não foram realizadas modificações em seu texto normativo com novas regras de transição para os atuais

servidores, não foi possível identificar impactos positivos nos Valores Atuais de Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder, visto que o cálculo atuarial considera os segurados existentes na competência da avaliação, não tendo sido realizados estudos de geração futura nos demonstrativos disponibilizados. Com isso, a quantidade de servidores abrangidos pelas novas regras não foi suficiente para arcar com os custos previdenciários para aqueles que são integrados pelas regras de transição anteriores à reforma ou que poderão se aposentar pelas regras anteriores devido ao direito adquirido.

Pode-se verificar, em Fagundes Varela/RS, que, embora tenha havido uma diminuição de seu déficit, de -21,06%, com a alteração da alíquota contributiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas e, principalmente, com a redução da imunidade contributiva dos inativos e pensionistas e da contribuição do ente federativo, o município não obteve uma melhora de seu déficit, o qual aumentou em 11,71% com as regras previstas em sua LC Municipal n. 001/2022.

Por outro lado, Pedras Altas/RS optou pelas modificações de suas regras de aposentadoria e pensão, tanto para os novos ingressantes quanto para os atuais segurados, além da alteração da alíquota contributiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas e da redução da imunidade dos inativos e pensionistas e da contribuição do ente federativo, o que resultou em uma diminuição de seu déficit de -55,67%.

Quanto a Flores da Cunha/RS, embora tenha mantido regras de transição para os atuais segurados similares às aplicadas anteriormente à reforma, o que possivelmente não influenciou na redução do déficit atuarial, de maneira similar a Fagundes Varela/RS, visto que houve um aumento de 6,05% dos VABF de Benefícios a Conceder, obteve na mesma competência uma redução de seu déficit de 14,15%, refletindo o impacto positivo da alteração da base de incidência das contribuições dos inativos e pensionistas em 14% sobre a parcela excedente de dois salários-mínimos e da contribuição do ente federativo sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e a parcela dos benefícios excedente a dois salários-mínimos.

Ressaltam-se as limitações em relação às análises quantitativas, visto que outros fatores, assim como as modificações proporcionadas pela Reforma da Previdência, também podem ter influenciado nos resultados apurados em cada exercício, tais como alterações nas bases cadastrais, hipóteses biométricas de tábuas de mortalidade, taxa de juros e crescimento salarial. Outra limitação do estudo se refere ao número de municípios analisados, além de haver restrições relativas ao horizonte de tempo, já que uma alteração específica foi analisada.

Assim, considera-se a sugestão de investigações adicionais e futuras envolvendo as bases de dados completas fornecidas pelas prefeituras para a realização de estudos de impacto com hipóteses atuariais e critérios de elegibilidade anteriores à reforma e posteriores à reforma, de maneira mais detalhada e com a utilização de métodos estatísticos mais precisos, para a verificação do grau de significância das variações trazido ao valor presente. Propõe-se ainda a realização de estudos complementares do impacto no equilíbrio financeiro-atuarial da instituição do Regime de Previdência Complementar obrigatório aos municípios, em que os novos ingressantes terão suas remunerações contributivas limitadas ao teto do RGPS.

Por fim, este estudo desempenha um papel importante na gestão e no planejamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios analisados, bem como nos de outros municípios que enfrentam desafios semelhantes ao lidarem com a necessidade de diminuir o déficit atuarial. Além disso, esta pesquisa também é relevante para os municípios que optaram por não modificar as regras de transição para os servidores atuais, mas aplicaram as reformas apenas para os novos ingressantes, podendo futuramente elaborar estudos mais aprofundados que possibilitem regras mais rígidas que serão de auxílio na redução do déficit. Ademais, o estudo ajuda a avançar a compreensão da influência da Reforma da Previdência

sobre a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, cuja literatura se encontra em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 5ª Edição. Editora Juspodium: Salvador, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição Federal. **Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Ministério da economia. **EM n. 00029/2019 ME**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/REFORMA%202019/ME/2019/00029.htm>. 2019. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Ministério da economia. **Nota Técnica SEI n. 12212/2019/ME**. Disponível em:

<http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/SEI_ME-5155534-Nota-Tecnica-12212.pdf>. 2019b. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **EM n. 12/1995 MPAS**. Diário do Senado Federal. Brasília, DF, 19 de julho de 1995, p. 12.461.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Aplicação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019, aos RPPS**. Publicado 8/6/20. Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-do-s-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>>. 2019a. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Estatísticas e informações dos RPPS. **Regimes Previdenciários dos Entes Federativos**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/regime-previdenciario-dos-entes-federativos>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Segurados e Beneficiários dos RPPS – Estados, DF e Municípios**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico>>

da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/segurados-e-beneficiarios-dos-rpps-estados-df-e-municipios>. Acesso em: 7 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n. 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n. 10.887, de 2004, e à Emenda Constitucional n. 103, de 2019. Brasília, 2022c.

Disponível em:

<<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar 142, de 8 de maio de 2013**.

Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar 152, de 3 de dezembro de 2015**.

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar 51, de 20 de dezembro de 1985**.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp51.htm>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717compilado.htm>. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 33**. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

CADPREV. Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial – Demonstrativos após 2014.

Disponível em:

<<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>>. Acesso em: 19 maio 2023.

DA SILVA, Rogério Borba. A Emenda Constitucional n. 103, de 2019, e seus efeitos imediatos na recuperação dos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos.

Revista Científica Disruptiva, v. 1, n. 3, p. 57-74, 2019.

DAL BIANCO, Dânae. **Resumo de direito previdenciário de servidores públicos**. São Paulo: LTr, 2016.

DE ALBUQUERQUE, Gisela Baer. A Novel Reforma da Previdência e os seus Impactos no Regime Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, v. 3, n. 3, 2020.

DOMINGUES JUNIOR, Luiz Roberto Pires. O Regime Próprio de Previdência Social da União sob a Égide da Emenda Constitucional n.103/2019: Projeção Atuarial e Alíquotas. **Revista Debates em Economia Aplicada – REDEA**, [S. l.], v. 1, n. 3, 2022. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/redea/article/view/6380>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

FAGUNDES VARELA. Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela. **Lei Complementar n. 01/2022, de 7 de outubro de 2022**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/f/fagundes-varela/lei-complementar/2022/1/1/lei-complementar-n-1-2022-reestrutura-o-plano-de-beneficios-do-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-efetivos-do-municipio-de-fagundes-varela?q=001>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FAGUNDES VARELA. Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela. **Lei Ordinária n. 2.066, de 18 de março de 2020**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/f/fagundes-varela/lei-ordinaria/2020/207/2066/lei-ordinaria-n-2066-2020-altera-a-lei-municipal-n-1301-de-22-de-agosto-de-2007-que-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-efetivos-do-municipio-de-fagundes-varela-de-que-trata-o-art-40-da-constitucao-da-republica-federativa-do-brasil?q=2066>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FAGUNDES VARELA. Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela. **Lei Ordinária n. 2.071, de 8 de abril de 2020**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/f/fagundes-varela/lei-ordinaria/2020/208/2071/lei-ordinaria-n-2071-2020-altera-a-lei-municipal-n-1301-de-22-de-agosto-de-2007-que-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-efetivos-do-municipio-de-fagundes-varela-de-que-trata-o-art-40-da-constitucao-da-republica-federativa-do-brasil-para-estabelecer-nova-base-de-calculo-aos-servidores-inativos-e-pensionistas?q=2071>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FAGUNDES VARELA. Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela. **Lei Ordinária n. 2.081, de 8 de julho de 2020**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/f/fagundes-varela/lei-ordinaria/2020/209/2081/lei-ordinaria-n-2081-2020-da-nova-redacao-ao-art-13-e-incisos-da-lei-municipal-n-1301-de-22-de-agosto-de-2007-que-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-efetivos-do-municipio-de-fagundes-varela-e-da-outras-providencias?q=2081>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FAGUNDES VARELA. Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela. **Lei Ordinária n. 2.159, de 6 de outubro de 2021**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/f/fagundes-varela/lei-ordinaria/2021/216/2159/lei-ordinaria-n-2159-2021-dispoe-sobre-o-regime-de-previdencia-complementar-rpc-no-ambito-do-municipio-de-fagundes-varela-rs-e-da-outras-providencias?q=previd%EAncia%20complementar>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FERNANDES, Reynaldo *et al.* Reforma da Previdência: sustentabilidade e justiça atuarial. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 49, p. 423-463, 2019.

FLORES DA CUNHA. Câmara Municipal de Vereadores de Flores da Cunha. **Lei Complementar n. 165, de 3 de setembro de 2021**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/f/flores-da-cunha/lei-complementar/2021/17/165/lei-complementar-n-165-2021-institui-o-regime-de-previdencia-complementar-rpc-no-ambito-do-municipio-das-suas-autarquias-e-fundacoes-fixa-o-limite-maximo-das-aposentadorias-e-pensoes-concedidas-pelo-regime-proprio-de-previdencia-social-rpps-de-que-trata-o-art-40-da-constituicao-federal-autoriza-a-adesao-a-plano-de-beneficios-de-previdencia-complementar-e-da-outras-providencias?q=165>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FLORES DA CUNHA. Câmara Municipal de Vereadores de Flores da Cunha. **Lei Complementar n. 166, de 23 de dezembro de 2021**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/f/flores-da-cunha/lei-complementar/2021/17/166/lei-complementar-n-166-2021-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-efetivos-do-municipio-de-flores-da-cunha-e-dispoe-sobre-o-sistema-previdenciario-municipal-de-acordo-com-a-emenda-constitucional-n-103-2019?q=166>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FLORES DA CUNHA. Câmara Municipal de Vereadores de Flores da Cunha. **Lei Ordinária n. 3.456, de 23 de dezembro de 2019**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/f/flores-da-cunha/lei-ordinaria/2019/346/3456/lei-ordinaria-n-3456-2019-altera-os-artigos-32-32-a-e-32-b-na-lei-municipal-n-2118-de-23-de-agosto-de-2000-que-dispoe-sobre-o-fundo-de-previdencia-fuprev?q=3456>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FLUMINHAN, Vinícius Pacheco *et al.* **Reformas previdenciárias e os desafios para a empregabilidade da força de trabalho envelhecida**. Tese (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, v. 35, p. 57-63, 1995.

GUSHIKEN, Luiz *et al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: como implementar. Uma visão prática e teórica**. Ministério da Previdência Social. Brasília, v. 17, 2002.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. Niterói: Impetus, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA). **Resolução IBA n. 07/2018**. CPA n. 014 – Equacionamento de Déficits Atuariais. Disponível em: <<http://www.atuarios.org.br/cpa---publicados>>. Acesso em: 1º mar. 2021.

MIRANDA, Andrey Luciano Fagundes *et al.* **O déficit da Previdência Social: Análise comparativa entre as duas linhas metodológicas divergentes**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/123741>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 81, n. 4, p. 75-91, 2012.

PEDRAS ALTAS. Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Altas. **Lei Complementar n. 7, de 17 de janeiro de 2022**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pedras-altas/lei-complementar/2022/1/7/lei-complementar-n-7-2022-altera-dispositivos-da-lei-n-390-de-30-de-dezembro-de-2004-que-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-efetivos-do-municipio-de-pedras-altas-e-da-outras-providencias-nos-termos-do-que-especifica?q=7>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

PEDRAS ALTAS. Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Altas. **Lei Complementar n. 8, de 9 de março de 2022**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pedras-altas/lei-complementar/2022/1/8/lei-complementar-n-8-2022-altera-dispositivos-dos-artigos-44-45-e-46-da-lei-n-390-de-30-de-dezembro-de-2004-que-reestrutura-o-rpps-e-da-outras-providencias-nos-termos-do-que-especifica?q=390>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

PEDRAS ALTAS. Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Altas. **Lei Ordinária n. 1.547, de 3 de fevereiro de 2020**. Disponível em:

<<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7748&cdDiploma=20201547&NroLei=1.547&Word=1547&Word2=>>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

PEDRAS ALTAS. Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Altas. **Lei Ordinária n. 1.624, de 18 de novembro de 2021**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pedras-altas/lei-ordinaria/2021/163/1624/lei-ordinaria-n-1624-2021-institui-o-regime-de-previdencia-complementar-para-osservidores-publicos-municipais-titulares-de-cargo-efetivo-fixa-o-limite-maximo-para-a-concessao-de-aposentadoriase-pensoes-pelo-regime-de-previdencia-de-que-trata-o-art40-da-constituicao-federal-autoriza-a-adessao-a-plano-de-beneficios-de-previdencia-complementar-e-da-outras-providencias?q=1624>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

PIERDONÁ, Zélia Luiza; DERZI, Heloisa Hernandez. A EC n. 103/2019 e a sustentabilidade da previdência social brasileira. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, v. 5, n. 2, p. 194-208, 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Atlas SA, 1999.

SANTOS, Larissa Nunes. **Reforma da Previdência: efeitos da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, no benefício de pensão por morte**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/15783>>. Acesso em: 19 ago. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso-: Planejamento e métodos**. Bookman editora, 2015.

ANEXO 1 – REGRAS GERAIS E DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

Aos ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, penal, legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, federal, rodoviário federal, ferroviário federal, apresentam-se, na tabela a seguir, os requisitos mínimos para a aposentadoria, conforme art. 10, §2º, I, da EC n. 103/2019.

Tabela 39: Regras gerais de aposentadoria para agentes penitenciários, socioeducativos e policiais da União

Regras gerais de aposentadoria – União			
Agentes penitenciários, socioeducativos e policiais			
	Idade	Tempo de contribuição	Tempo de exercício no cargo
Mulheres	55 anos	30 anos	25 anos
Homens	55 anos	30 anos	25 anos
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$			
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS			

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Em complemento à tabela anterior, apresentam-se também as regras de cálculo dos proventos iguais às da aposentadoria voluntária, sendo reajustadas pelos índices estabelecidos pelo RGPS.

A tabela a seguir, apresenta as regras de aposentadoria para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou com associação desses agentes, que poderão se aposentar conforme as idades e os tempos de contribuição mínimos e de devida exposição aos agentes, conforme art. 10, §2º, II, da EC n. 103/2019.

Tabela 40: Regras gerais de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde da União

Regras Gerais de aposentadoria – União				
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde				
	Idade	Tempo de contribuição e exposição	Tempo de serviço público	Tempo de exercício no cargo
Mulheres	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
Homens	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20)) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$				
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS				

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Complementando a tabela anterior, observa-se que as regras de cálculo dos proventos são iguais às da aposentadoria voluntária, sendo esses reajustados pelos índices estabelecidos pelo RGPS.

Os segurados com deficiência poderão se aposentar, na forma da LC Federal n. 142, de 8 de maio de 2013, conforme art. 10, §3º e 22, da EC n. 103/2019, respeitados os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 41: Regras gerais e de transição de aposentadoria para segurados com deficiência da União

Regras gerais e de transição de aposentadoria – União					
Segurados com deficiência					
Deficiência grave			Deficiência moderada		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	20 anos	25 anos	Tempo de contribuição	24 anos	29 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de Exercício no Cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Deficiência leve			Aposentadoria por idade, independente do grau		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	28 anos	33 anos	Idade	55 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de contribuição c/ existência da deficiência	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
			Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos deficiência grave, moderada e leve: 100%*(Média aritmética de 100% do período contributivo desde julho/1994)					
Proventos aposentadoria por idade, independente do grau: (70% + 1%*(12 contribuições mensais))*(Média aritmética de 100% do período contributivo desde julho/1994)					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Ainda em relação ao apresentado na tabela anterior, também são apresentadas as regras de cálculo dos proventos de aposentadoria de segurados com deficiência que serão reajustados pelos índices estabelecidos pelo RGPS. Para os servidores que decidirem se aposentar pelas regras de aposentadoria de tempo de contribuição, o provento será de 100% da média, enquanto, para os servidores que optarem pela aposentadoria por idade, seus proventos serão de 70% + 1% para cada grupo de 12 contribuições mensais, limitado a 30%, sobre a média.

As regras de transição para os segurados policiais, agentes penitenciários e socioeducativos dispõem dos requisitos mínimos para aposentadoria, conforme art. 5º da EC n. 103/2019, apresentados na tabela a seguir.

Tabela 42: Regras de transição de aposentadoria para agentes penitenciários, socioeducativos e policiais da União

Regra de transição de aposentadoria – União					
Agentes penitenciários, socioeducativos e policiais					
	Opção 1		Opção 2		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	52 anos	53 anos	Idade	55 anos	55 anos
Tempo de contribuição	25 anos	30 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de exercício no cargo	15 anos	20 anos	Tempo de exercício no cargo	15 anos	20 anos
Período adicional	25 -TC em 13/11/2019)	30 -TC em 13/11/2019	Período adicional	25 -TC em 13/11/2019	30 -TC em 13/11/2019
Proventos: Totalidade da remuneração					
Reajuste: Paridade com os servidores ativos					

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Os ingressantes nas respectivas carreiras até a emenda, quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com reajuste em paridade com os servidores ativos.

Para os segurados cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, as regras de transição para aposentadoria possuem os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir, conforme o art. 21 da EC n. 103/2019.

Tabela 43: Regras de transição de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde da União

Regras de transição de aposentadoria – União					
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde					
Atividades previstas nas normas do RGPS	Atividades previstas nas normas do RGPS		Atividades não previstas nas normas do RGPS		
	Mulheres	Homens		Opção 1	Opção 2
Idade + tempo de contribuição	86 pontos	86 pontos	Idade + tempo de contribuição	66 pontos	76 pontos
Tempo de exposição	25 anos	25 anos	Tempo de exposição	15 anos	20 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20 \text{ (ou 15, caso opção 1 das atividades não previstas nas normas do RGPS)}) * (\text{Média aritmética de 100\% do período contributivo desde julho/1994})$					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					

Fonte: Elaborada pela autora com base na EC n. 103/2019 (2023)

Ainda considerando a tabela anterior, seus proventos serão calculados em 60% da média aritmética de todo o período contributivo, com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, e serão reajustados conforme os índices estabelecidos pelo RGPS. O somatório de pontos e o tempo de efetiva exposição serão diferenciados, conforme apresentado na tabela anterior, quando as atividades prestadas pelo segurado não estiverem previstas nas normas do RGPS que fundamentam o enquadramento de atividade especial. Para aqueles cujas atividades prestadas não estão previstas nas normas do RGPS e sejam exigidos 15 anos de efetiva exposição, o acréscimo será de 2% a cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 anos.

ANEXO 2 – REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E REGRAS DE TRANSIÇÃO DE FAGUNDES VARELA/RS

A tabela a seguir apresenta as regras gerais de aposentadoria voluntária adotadas por Fagundes Varela/RS, para os servidores do Quadro Geral e Magistério. Conforme mencionado anteriormente, as regras adotadas assemelham-se às regras da União.

Tabela 44: Regras gerais de aposentadoria voluntária de Fagundes Varela/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras Gerais de aposentadoria – Fagundes Varela/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	62 anos	65 anos	Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos	Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Em relação às regras de pensão por morte, os percentuais de cota familiar e por dependente também permaneceram semelhantes aos das novas regras da União trazidas pela EC n. 103/2019. Na tabela abaixo, são apresentadas as atuais regras adotadas por Fagundes Varela/RS.

Tabela 45: Regras gerais de pensão por morte de Fagundes Varela/RS

Regras Gerais de pensão por morte – Fagundes Varela/RS				
Até o limite de benefícios do RGPS			Para o valor que supera o limite máximo de benefícios do RGPS	
	Cota familiar	Cota por dependente	Cota familiar	Cota por dependente
Sem dependente inválido	50% dos proventos	10% dos proventos	50% dos proventos	10% dos proventos
Com dependente inválido	100% dos proventos		50% dos proventos	10% dos proventos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Os segurados com deficiência do município de Fagundes Varela/RS poderão se aposentar, respeitados os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 46: Regras gerais de aposentadoria para segurados com deficiência de Fagundes Varela/RS

Regras gerais de aposentadoria – Fagundes Varela/RS					
Segurados com deficiência					
	Deficiência grave		Deficiência moderada		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	20 anos	25 anos	Tempo de contribuição	24 anos	29 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
	Deficiência leve		Aposentadoria por idade, independente do grau		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	28 anos	33 anos	Idade	55 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de contribuição c/ existência da deficiência	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
			Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos deficiência grave, moderada e leve: $100\% * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$					
Proventos aposentadoria por idade, independente do grau: $(70\% + 1\% * (12 \text{ contribuições mensais})) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

As aposentadorias de servidores em cargo de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde serão concedidas àqueles que obtiverem os requisitos mínimos, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 47: Regras gerais de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde de Fagundes Varela/RS

Regras gerais de aposentadoria – Fagundes Varela/RS				
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde				
	Idade	Tempo de contribuição e exposição	Tempo de serviço público	Tempo de exercício no cargo
Mulheres	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
Homens	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - \mathbf{15} \text{ (se mulher) ou } \mathbf{20} \text{ (se homem)})) * (\text{Média aritmética de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$				
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS				

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC n. 001/2022 (2023)

Com as regras de transição, os servidores a que se refere a tabela abaixo e que tenham ingressado no serviço público até a publicação da LC Municipal n. 001/2022 poderão se aposentar voluntariamente se obtiverem os requisitos mínimos, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 48: Regras de transição de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde de Fagundes Varela/RS

Regras de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS				
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde				
	Idade + tempo de contribuição	Tempo de efetiva exposição	Tempo de serviço público	Tempo de exercício no cargo
Opção 1	66 pontos	15 anos	20 anos	5 anos
Opção 2	76 pontos	20 anos	20 anos	5 anos
Opção 3	86 pontos	25 anos	20 anos	5 anos
Proventos: $(60\% + 2\% * (\text{Tempo de contribuição} - 20 \text{ ou } 15, \text{ caso opção } 1)) * (\text{Médias aritméticas de } 100\% \text{ do período contributivo desde julho/1994})$				
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS				

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Para o segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, a aposentadoria por invalidez terá os requisitos demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 49: Regras de transição de aposentadoria por invalidez de Fagundes Varela/RS

Regra de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS	
Invalidez	
Geral	Acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável
Proventos: Remuneração do cargo proporcional ao tempo de contribuição	Proventos: Remuneração do cargo
Reajuste: Paridade com os servidores ativos	
Pensão por morte: Remuneração do cargo, se ativo Provento de aposentadoria, se inativo.	
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS	

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

As regras de transição para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a publicação da LC n. 001/2022 para a aposentadoria voluntária terão como requisitos mínimos o apresentado na tabela a seguir.

Tabela 50: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Fagundes Varela/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos	Idade	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					
Pensão por morte: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, se ativo Provento de aposentadoria, se inativo.					
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS					

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Caso o servidor que se enquadrar nas regras previstas acima venha a óbito, a pensão por morte será calculada utilizando como base o informado na tabela anterior.

Para a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais as regras de transição possuem os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 51: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de Fagundes Varela/RS

Regras de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS		
Voluntária por idade com proventos proporcionais		
	Mulheres	Homens
Idade	60 anos	65 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994 Proporcional ao tempo de contribuição.		
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS		
Pensão por morte: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, se ativo Provento de aposentadoria, se inativo.		
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS		

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

Caso o servidor que se enquadrar nas regras previstas acima venha a óbito, a pensão por morte será calculada utilizando como base o informado na tabela anterior.

Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 poderão se aposentar, voluntariamente, pela opção de regra de transição apresentada na tabela a seguir.

Tabela 52: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998 de Fagundes Varela/RS para Quadro Geral e Magistério

Regra de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	48 anos	53 anos	Idade	48 anos	53 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Período adicional	20%*(30 - TC em 16/12/1998)	20%*(35 - TC em 16/12/1998)	Período adicional	20%*(30 - TC em 16/12/1998)	20%*(35 - TC em 16/12/1998)
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Aos servidores do magistério, o tempo de contribuição em cargo efetivo nas funções de magistério até 16/12/1998 será contado acrescido de 20%, se mulher e 17%, se homem.					
Proventos: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994 Reduzidos em 5% a cada ano reduzido de idade do mínimo de 55 anos, se mulher e 60 anos, se homem.					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					
Pensão por morte: Média aritméticas das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, se ativo Provento de aposentadoria, se inativo.					
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS					
Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)					

Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderão optar pela aposentadoria segundo os requisitos da regra de transição da tabela a seguir.

Tabela 53: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 31/12/2003 de Fagundes Varela/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 31/12/2003					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos	Idade	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de carreira	10 anos	10 anos	Tempo de carreira	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: Remuneração do cargo					
Reajuste: Paridade com os servidores ativos					
Pensão por morte: Remuneração do cargo, se ativo Provento de aposentadoria, se inativo.					
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS					
Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)					

Como opção para aposentadoria voluntária de servidor que tenha ingressado em serviço público até 16/12/1998, há os requisitos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 54: Regras de transição de aposentadoria voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998 de Fagundes Varela/RS

Regras de transição de aposentadoria – Fagundes Varela/RS		
Voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998		
	Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de serviço público	25 anos	25 anos
Tempo de carreira	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Há possibilidade de redução de 1 ano de idade para cada ano completo que exceder o tempo de contribuição de 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem		
Proventos: Remuneração do cargo		
Reajuste: Paridade com os servidores ativos		
Pensão por morte: Remuneração do cargo, se ativo		
Provento de aposentadoria, se inativo.		
Reajuste Pensão por Morte: Índice estabelecido pelo RGPS		

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 001/2022 (2023)

ANEXO 3 – REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA E REGRAS DE TRANSIÇÃO DE FLORES DA CUNHA/RS

A tabela apresentada a seguir detalha os critérios para aposentadoria voluntária dos servidores públicos de Flores da Cunha/RS que ingressaram no ente após a LC Municipal n. 166/2021, regras essas que se assemelham àquelas adotadas para os servidores federais da União.

Tabela 55: Regras gerais de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Flores da Cunha/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras gerais de aposentadoria – Flores da Cunha/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	62 anos	65 anos	Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos	Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Os segurados com deficiência do município de Flores da Cunha/RS poderão se aposentar, se respeitados os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 56: Regras gerais de aposentadoria para segurados com deficiência de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de aposentadoria - Flores da Cunha/RS					
Segurados com deficiência					
Deficiência grave			Deficiência moderada		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	20 anos	25 anos	Tempo de contribuição	24 anos	29 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Deficiência leve			Aposentadoria por idade, independente do grau		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Tempo de contribuição	28 anos	33 anos	Idade	55 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de contribuição c/ existência da deficiência	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
			Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos deficiência grave, moderada e leve: 100%*(Média aritmética de 80% do período contributivo desde julho/1994)					
Proventos aposentadoria por idade, independente do grau: (70% + 1%*(12 contribuições mensais))*(Média aritmética de 80% do período contributivo desde julho/1994)					
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS					

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

As aposentadorias de servidores em cargo de atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde serão concedidas àqueles que obtiverem os requisitos mínimos, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 57: Regras gerais de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde de Flores da Cunha/RS

Regras gerais de aposentadoria – Flores da Cunha/RS				
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde				
	Idade	Tempo de contribuição e exposição	Tempo de serviço público	Tempo de exercício no cargo
Opção 1	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
Opção 2	58 anos	20 anos	10 anos	5 anos
Opção 3	55 anos	15 anos	10 anos	5 anos
Proventos: (60% + 2%*(Tempo de contribuição - 20))*(Média aritmética de 80% do período contributivo desde julho/1994)				
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS				

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

As regras de transição para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a publicação da LC n. 166/2021 para a aposentadoria voluntária terão como requisitos mínimos o apresentado na tabela a seguir:

Tabela 58: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Flores da Cunha/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Flores da Cunha/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos	Idade	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: Média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994					
Reajuste: Paridade com os servidores ativos					

Pensão por morte: Média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, se ativo
Provento de aposentadoria, se inativo.

Reajuste Pensão por Morte: Paridade com os servidores ativos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Caso o servidor que se enquadrar nas regras previstas acima venha a óbito, a pensão por morte será calculada utilizando como base o informado na tabela anterior.

Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, poderão optar pela aposentadoria segundo os requisitos da regra de transição da tabela a seguir.

Tabela 59: Regras de transição de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 31/12/2003 de Flores da Cunha/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Flores da Cunha/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição para ingressantes até 31/12/2003					
	Quadro Geral			Quadro Magistério	
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos	Idade	50 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo de carreira	10 anos	10 anos	Tempo de carreira	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Proventos: Remuneração do cargo					
Reajuste: Paridade com os servidores ativos					
Pensão por morte: Remuneração do cargo, se ativo					
Provento de aposentadoria, se inativo.					
Reajuste Pensão por Morte: Paridade com os servidores ativos					

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

Como opção para aposentadoria voluntária de servidor que tenha ingressado em serviço público até 16/12/1998, há os requisitos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 60: Regras de transição de aposentadoria voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998 de Flores da Cunha/RS

Regras de transição de aposentadoria – Flores da Cunha/RS		
Voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição para ingressantes até 16/12/1998		
	Mulheres	Homens
Idade	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de serviço público	25 anos	25 anos
Tempo de carreira	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Há possibilidade de redução de 1 ano de idade para cada ano completo que exceder o tempo de contribuição de 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem		
Proventos: Remuneração do cargo		
Reajuste: Paridade com os servidores ativos		
Pensão por morte: Remuneração do cargo, se ativo		
Provento de aposentadoria, se inativo.		
Reajuste Pensão por Morte: Paridade com os servidores ativos		

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 166/2021 (2023)

ANEXO 4 – REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA E REGRAS DE TRANSIÇÃO DE PEDRAS ALTAS/RS

A tabela apresentada a seguir detalha os critérios para aposentadoria voluntária dos servidores públicos de Pedras Altas/RS que ingressaram no ente após a LC Municipal n.

7/2022, regras essas que se assemelham àquelas adotadas para os servidores federais da União.

Tabela 61: Regras gerais de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Pedras Altas/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras gerais de aposentadoria – Pedras Altas/RS					
Voluntária por idade e tempo de contribuição					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	62 anos	65 anos	Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos	Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos	Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

As regras de transição para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a publicação da LC n. 7/2022 para a aposentadoria voluntária por pontuação terão como requisitos mínimos o apresentado na tabela a seguir.

Tabela 62: Regras de transição de aposentadoria por pontuação de Pedras Altas/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Pedras Altas/RS					
Pontuação					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	56 anos	61 anos	Idade	51 anos	56 anos
Idade (após 2022)	57 anos	62 anos	Idade (após 2022)	52 anos	57 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	15 anos	15 anos	Tempo de serviço público	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Pontuação mínima de idade + tempo de contribuição					
Quadro Geral			Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
2022	86	96	2022	81	91
2023	87	97	2023	82	92
2024	88	98	2024	83	93
2025	89	99	2025	84	94
2026	90	100	2026	85	95
2027	91	100	2027	86	95
2028	92	100	2028	87	95
2029	93	100			
2030	94	100			
2031	95	100			

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

A LC Municipal n. 7/2022 definiu, também, como opção de regras de transição, a possibilidade dos servidores aposentarem-se pelas regras de tempo adicional (pedágio), conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 63: Regras de transição de aposentadoria por tempo adicional (pedágio) de Pedras Altas/RS para Quadro Geral e Magistério

Regras de transição de aposentadoria – Pedras Altas/RS					
Tempo adicional (pedágio)					
	Quadro Geral		Quadro Magistério		
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens
Idade	57 anos	60 anos	Idade	52 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	15 anos	15 anos	Tempo de serviço público	15 anos	15 anos
Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos	Tempo de exercício no cargo	5 anos	5 anos
Período adicional	50%*(30 - TC em 01/01/2023)	50%*(35 - TC em 01/01/2023)	Período adicional	50%*(25 - TC em 01/01/2023)	50%*(30 - TC em 01/01/2023)

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)

Para os segurados cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, as regras de transição para aposentadoria possuem os requisitos mínimos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 64: Regras de transição de aposentadoria para servidores em atividade com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde de Pedras Altas/RS

Regras de transição de aposentadoria – Pedras Altas/RS				
Atividades com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde				
	Idade + tempo de contribuição	Tempo de efetiva exposição	Tempo de serviço público	Tempo de exercício no cargo
Opção 1	66 pontos	15 anos	15 anos	5 anos
Opção 2	76 pontos	20 anos	15 anos	5 anos
Opção 3	86 pontos	25 anos	15 anos	5 anos
Proventos: (70% + 2%*(Tempo de contribuição - 20 ou 15, caso opção 1, ou caso mulher))* (Média aritméticas de 90% do período contributivo desde julho/1994)				
Reajuste: Índice estabelecido pelo RGPS				

Fonte: Elaborada pela autora com base na LC Municipal n. 7/2022 (2023)